MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

PROCESSO Nº **63373.000035/2026-78**

AUTUAÇÃO

Autuo o processo nº 63373.000035/2026-78, referente a contratação de prestação de serviços de coordenação e instrutória de cursos da divisão de ensino profissional maritimo (EPM) da AGPENEDO, OM subordianada a Capitania dos Portos de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Maceió, AL, na data da assinatura

gov.br Documento assinado digitalmente
RENUBSON JOSE DOS SANTOS
Data: 30/03/2026 15:39:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Suboficial (OS)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NUP: **63373.000035/2026-78**
Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da AgPenedo.

DATA: 30/03/2026

Do: Supervisor da Seção de Licitações e Contratos
Ao: Ordenador de Despesas

Consulto a possibilidade de abertura do Processo Administrativo de contratação direta por inexigibilidade.

a) Caracterização do objeto: Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da AgPenedo.

b) Custo Estimável do Objeto: R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais); e

c) Anexos:

(X) Solicitação formal da Seção.	(X) Termo de Referência ou Projeto básico	( ) Edital e anexos
( ) Contrato e anexos	(X) Relação de Fornecedores	(X) Outros

gov.br Documento assinado digitalmente
RENUBSON JOSE DOS SANTOS
Data: 21/05/2026 11:00:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Suboficial (OS)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

Modalidade	**Tipo**	**Cotação**
Contratação Direta por Inexigibilidade	-	-

Autorizo a abertura de Processo Administrativo de contratação direta por inexigibilidade para a Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da AgPenedo.

Maceió, AL, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 21/05/2026 15:09:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA Nº 00001/2026
63373.000035/2026-78

Penedo, AL, na data da assinatura.

Ao: Ordenador de Despesas

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexo(s): Documentos de Formalização da Demanda.

1. Solicito autorização de abertura do processo para contratação da prestação de serviços de coordenação e instrutória, conforme documentos anexos.

2. Indico os seguintes militares que irão compor a equipe de apoio e credenciamento de Instrutores e Coordenadores para os Cursos da Divisão do Ensino Profissional Marítimo:

SO-EL 96.1165.01 MARCOS JOSÉ ALVES;
SO-RM1-CA 87.1944.31 ANDERSON DA SILVA ALMEIDA; e
MN-RM2 22.3438.22 PEDRO HENRIQUE DA SILVA DUARTE.

3. Indico os militares abaixo para exercerem a função correspondente ao lado dos seus nomes:

3ºSG-CI 12.0287.38 GUSTAVO ROBERTO DA SILVA – GESTOR;
3ºSG-MR 12.0261.23 FELIPE CONCEIÇÃO MARTINS – FISCAL ADMINISTRATIVO; e
3ºSG-CN 12.0315.69 COSME PEREIRA DE MEDEIROS BISNETO – FISCAL TÉCNICO.

MARCOS JOSÉ ALVES
Suboficial (EL)
Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

Cópia(s):
Arquivo s/anexos

Assinatura Digital Institucional
Marcos J. Alves
927.***.***-15 CPF
04/03/2026 14:54:08 -03

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA N° 40/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1° do Decreto n° 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4° da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1° Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em julho de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Mar e Guerra 87.3029.18 RAFAEL TEIXEIRA CERQUEIRA, em novembro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.3021.95 MARCIO BRAGA DE SOUZA; e

2. Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, o Capitão de Mar e Guerra 87.2641.29 SANDRO BAPTISTA MONTEIRO, em agosto de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.1761.35 CARLOS UENDEL DE SOUZA VITURIANO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Capitania dos Portos de Alagoas, o Capitão de Fragata 97.0423.23 RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, exonerando o Capitão de Fragata 95.0564.83 LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA;

2. Capitania dos Portos de Macaé, o Capitão de Fragata 97.0341.85 LUIS FELIPE DO VALE FREITAS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0563.43 CARLOS MARIANO DO ESPÍRITO SANTO FILHO;

3. Capitania dos Portos do Amapá, o Capitão de Fragata 97.0334.72 DANIEL THOMAZ MORAES, exonerando o Capitão de Fragata (T) 85.1948.91 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO REIS;

4. Capitania dos Portos do Piauí, o Capitão de Fragata 97.0345.33 RICARDO FERREIRA BARBOSA, exonerando o Capitão de Fragata 87.3015.21 JOSÉ EDUARDO DA SILVA;

5. Capitania Fluvial de Mato Grosso, o Capitão de Fragata 96.0299.60 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CORRÊA, exonerando o Capitão de Fragata 95.0511.71 JORGE HENRIQUE CORREIA DE SÁ;

6. Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, o Capitão de Fragata 97.0337.66 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0510.07 DANIEL ROCHA; e

7. Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, o Capitão de Fragata 96.0310.00 RICARDO RUSSIO CARVALHAES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0503.45 JOABE BERRIEL DA SILVA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Escola de Inteligência da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 97.0041.89 SALVADOR MOTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.9751.70 CRISTIANO CAMPOS CÂMARA RIBEIRO.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Laboratório Farmacêutico da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3032.81 VINICIUS DUTRA PAVELSKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8402.07 CLAUDIO GOMES ALDÊA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Depósito de Material de Saúde da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 04.0466.76 VINICIUS MERCADANTE, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.10 LEONARDO BARBOZA PINHEIRO;

2. Depósito de Sobressalentes da Marinha no Rio de Janeiro, a Capitão de Fragata (IM) 03.0341.78 BÁRBARA LEITE COSTA MENDES, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0563.78 EDUARDO GOULART CAMACHO; e

3. Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro, a Capitão de Fragata (IM) 02.1711.71 BIANCA GOMES SOARES GONÇALVES DE MENDONÇA, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 96.0303.56 IGOR VINICIUS SIMÕES PENHA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes do Comando do 1° Distrito Naval, a Capitão-Tenente (IM) 14.0891.49 DAYENE SALLES DE ALMEIDA, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 09.0061.84 RICARDO ARAÚJO DE CASTRO.

IV - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Unidade Médica da Esquadra, a Capitão de Fragata (Md) 04.0458.66 FABIANA AZEVEDO DE CASTRO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 02.1655.89 PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista: 1, DPM (Bol MB), GM-10, GM-11, GM-12, GM-12.1 e Arquivo.

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL

10/010
62032.001704/2020-31

PORTARIA Nº 431/Com3ºDN, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o estabelecido nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979; Portaria nº 99/MB/2021; art. 5º da Portaria nº 71/2022, do ComOpNav; alínea c, inciso 1.11.3 da DGPM-304 (2ª Revisão) art. 1º, subalínea II, da Portaria 38/MB/2022; § 1º do art. 19 do Decreto nº 88.545/1983 (RDM); Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MatDoc); alínea c, inciso 10.2.5 da DGPM-301 (2ª Revisão); e inciso 1.7.2 da DGPM-313 (2ª Revisão), resolve:

Art. 1º Delegar competência aos seguintes Oficiais do Comando do 3º Distrito Naval e Organizações Militares (OM) subordinadas para assinarem, "Por ordem", nos documentos de âmbito interno, e "Incumbiu-me", nos documentos de âmbito externo, acordo preconizado no inciso 1.11.2 do MatDoc e nos documentos utilizados na atividade de Inteligência.

§ 1º ao Assessor Jurídico (DN-01.2):

I - Ofícios e despachos atinentes aos processos do Poder Judiciário e às requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados;

II - Encaminhamento de decisão judicial para outras OM;

III - Ofícios de encaminhamento de Análises Jurídicas/Notas Técnicas sobre Acordos Administrativos às OM subordinadas;

IV - Ofícios à Justiça Militar com indicação de Juízes Militares e às OM subordinadas sobre sorteio e convocação dos mesmos;

V - Restituição de Ofícios de solicitação de subsídios para a defesa da União, nos casos em que a MB não tenha competência sobre a matéria; e

VI - Ofícios de encaminhamento para as OM subordinadas com o Termo de Ratificação nos processos administrativos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e/ou de devolução com pendências a serem sanadas.

§ 2º ao Assessor de Comunicação Social (DN-01.3):

I - Documentos de rotina relacionados às atividades de Comunicação Social do Com3ºDN; e

II - Documentos às autoridades civis, agradecendo o apoio prestado ao Com3ºDN e ao seu pessoal.

§ 3º ao Superintendente do Patrimônio Imobiliário - SPI (DN-01.5):

I - Autorização de mensagens referentes à:

a) ocupação/desocupação e inscrição em lista de espera de Próprio Nacional Residencial (PNR);

b) assuntos relacionados a condomínio e atinentes às Associações de Permissionários existentes na área do Com3ºDN;

c) troca de PNR, decorrente de avaria estrutural, ratificada por parecer de Engenheiro Civil, que recomende a desocupação do PNR para a realização de obras reparadoras;

d) orientações às OMR subordinadas sobre procedimentos estabelecidos em Normas atinentes à Gestão do Patrimônio Imobiliário;

e) formação, marcação de reuniões e deliberações da Comissão de Coordenação, Execução e Acompanhamento de Área (CCEA);

f) inconsistências nos registros do Sistema de Cadastro Imobiliário da Marinha (CADIMAWeb), Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) e nos Termos de Responsabilidade Administrativa Sobre Imóveis (TRAI) das OM subordinadas;

g) divulgação de despachos do Com3ºDN em requerimentos afetos a PNR;

h) coletas de informações das OM subordinadas, de caráter geral e sem juízo de valor; e

i) outros assuntos inerentes à competência do SPI, sem juízo de valor.

II - Documentos referentes à:

a) encaminhamento de construções na área de interferência da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, que necessitem de aprovação da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM);

b) designação de representante perante as Entidades de Classe atinentes à engenharia, arquitetura e urbanismo, tais como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados (CAU/UF), o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA);

c) tramitação de minutas de contratos, em análise para assinaturas;

d) cadastramento de senha no SPIUNet;

e) ofícios de rotina para cartórios, referente a documentos de tombos;

f) ofícios de resposta a terceiros, referente a consultas realizadas sobre tombos da Marinha do Brasil (MB), sem juízo de valor;

g) Portarias de designação de Elementos Organizacionais para compor a Comissão de Elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária (LAI); e

h) Portarias de designação Elemento Organizacional para Acompanhar e Fiscalizar empresa contratada para elaboração de LAI.

§ 4º ao Encarregado do Centro Local de Tecnologia da Informação - CLTI (DN-01.6):

I - Documentos e autorização de mensagens de rotina relacionados às auditorias de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) internas, auditorias de SIC programadas, Visita de Apoio Técnico (VAT), VAT Virtual e às visitas técnicas (VISITEC) realizadas pela DCTIM, visitas técnicas para o Serviço de Manutenção Preventiva (SMP) referente aos enlaces de rádios e a infraestrutura que os suportam, para as OM subordinadas e à DCTIM;

II - Documentos e autorização de mensagens sobre Relatório de Informática, controle de acesso de usuários à internet, Programa de Adestramento de Segurança das

Informações Digitais e Divulgação dos Procedimentos Técnicos do CLTI em vigor para as OM subordinadas;

III - Documentos e autorização de mensagens relacionados à capacitação de pessoal nas áreas de Segurança à Defesa Cibernética, inscrições em competições cibernéticas nas Forças Armadas e em exercícios de guerra cibernética na Marinha do Brasil (MB);

IV - Documentos e autorização de mensagens sobre necessidades de capacitação, treinamento e adestramento de pessoal requerido para execução das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), divulgação de conhecimentos de cursos, simpósios ou palestras ofertados por órgão da Administração Pública Federal ou empresas privadas, ou sobre indicação de pessoal com capacidade técnica na área de TIC para realizar auditorias internas, quando solicitado pelas OM subordinadas, ou para realizar auditorias programadas pela DCTIM;

V - Ofícios de rotina para as prestadoras de serviço de telecomunicações e órgão responsável pelo provimento da Internet Distrital;

VI - Documentos e autorização de mensagens de rotina sobre aquisição de equipamentos, instalação e manutenção ou modernização dos rádios enlaces da área do Com3ºDN;

VII - Documentos e autorização de mensagens sobre vulnerabilidades encontradas nos ativos da área de jurisdição do Com3ºDN, comunicação de incidentes de Segurança das Informações Digitais e Comunicações das OM subordinadas à DCTIM e ao Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) e comunicação de inoperância do Circuito 102 da Rede Comunicações Integrada da Marinha (RECIM);

VIII - Documentos e autorização de mensagens de consulta técnica sobre esclarecimento de procedimentos prescritos ou não nas Normas de TIC na MB;

IX - Documentos e autorização de mensagens de rotina, encaminhando informação à DCTIM, sobre a entrada em produção na RECIM de qualquer sistema que não tenha sido submetido ao processo de homologação;

X - Documentos e autorização de mensagens para as OM subordinadas sobre subsídios para compor licitação de aquisição de material de TIC ou tratar de assuntos de TIC;

XI - Documentos e autorização de mensagens sobre os Serviços de Atualizações Automáticas de Aplicativos e Sistemas, e de Solução de Segurança homologada para uso na MB nos ativos das OM subordinadas;

XII - Documentos e autorização de mensagens referentes aos Serviços de Correio Eletrônico, SiGDEM, páginas de intranet e servidores de diretórios das OM subordinadas;

XIII - Documentos e autorização de mensagens referentes ao controle de tráfego de dados anômalos identificados na RECIM ou qualquer outro incidente de TIC e agendamento de videoconferência das OM subordinadas;

XIV - Documentos e autorização de mensagens endereçadas às OM subordinadas sobre avaliação das Instruções de Segurança das Informações e Comunicações (ISIC); e

XV - Documentos e autorização de mensagens endereçados às OM subordinadas ou à DCTIM, à CTIM, à DAdM e ao ComOpNav sobre assuntos relacionados à Infraestrutura, Sistemas e Segurança das Informações Digitais e Comunicações, desde que não necessitem de juízo de valor.

§ 5º ao Chefe do Estado-Maior - CEM (DN-02):

I - Documentos e autorizações de mensagens de rotina que não contenham juízo de valor, endereçados às autoridades civis e militares;

II - Atos Administrativos decorrentes dos assuntos abaixo especificados:

a) Designação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos no âmbito do Com3ºDN;

b) Designação do Comitê de Gestão Setorial;

c) Designação de Juntas Regulares de Saúde (JRS), Junta Superior Distrital (JSD) e Junta para compor equipe do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE);

d) Designação de Oficial para atuar como fiscal no processo de aplicação de provas do C-EMOS e C-SUP;

e) Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de Tarefa por Tempo Certo (TTC), no Com3ºDN, nas Seções e Assessorias subordinadas do Estado-Maior;

f) Autorização de mensagens que tenham como origem as Seções do Estado-Maior;

g) OS referentes a agradecimento para militares no âmbito do Estado-Maior; e

h) Portarias de designação de Oficial de Ligação.

III - Expedientes aos órgãos do Exército Brasileiro, que tratem sobre matrículas de dependentes de militares da MB nos Colégios Militares;

IV - Expedientes contendo informações sobre o Patrimônio Imobiliário da Marinha;

V - Notas para o BONO (Sede e Geral);

VI - Despachos em requerimentos encaminhados por Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN, respeitada a hierarquia, exceto os relativos a recursos à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

VII - Requerimentos encaminhados para órgãos extra-Marinha;

VIII - Despachos em requerimentos encaminhados por Praças servindo no âmbito do Com3ºDN, excetuando-se os pedidos de movimentação dos militares de carreira e aqueles que gerem custo à União;

IX - Folhas de Preferência de Comissão de Oficiais (FPCO) de Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN;

X - Portarias de autorização de Licença Especial de Seis Meses, Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença à Gestante, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família e Licença à Adotante, relativas ao Pessoal Militar;

XI - Portarias de Licença para Tratar de Interesse Particular, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;

XII - Laudos de Vistoria de Avaliação e Destinação (LVAD), com respectivos Ofícios e despachos de encaminhamento, referentes às destinações de excessos das OM subordinadas;

XIII - Mapas de Proposta de Comissão e Missão no Exterior;

XIV - Autorizações para Honras Fúnebres a militares na inatividade;

XV - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso Superior (C-Sup) e processo de aplicação de provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (CEMOS);

XVI - Ofícios referentes aos Relatórios da Comissão de Assessoria e Verificação da Segurança Orgânica (CAVSO);

XVII - Avaliação dos Oficiais no âmbito do Estado-Maior e Assessorias, desde que tenha cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o Avaliado;

XVIII - Atestados e Certidões no âmbito do Estado-Maior;

XIX - Portaria de designação de militares para compor a Expedição Científica à Estação Científica do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ECASPSP).

XX - Termo de Transferência e Recolhimento de Documento referente a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos (SPAD), Listagem de Eliminação de Documentos (LED) e Termo de Eliminação de Documentos (TED); e

XXI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração dos Requisitos Operativos do Armamento (ROA) das OM subordinadas.

§ 6º ao Assessor de Gestão de Contratos de Obras Civis e do Programa de Energia Naval (DN-02.1):

I - Cartas e Ofícios relacionados ao andamento dos Contratos a exemplo de interações com a Consultoria Jurídica da União (CJU), Cartórios, Órgãos de licenciamento de obras e Empresas Contratadas; e

II - Documentos relacionados aos assuntos afetos à fiscalização e gerenciamento de obras e ao Programa Energia Naval do Com3ºDN, estes endereçados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN), Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAO e Concessionárias de Energia.

§ 7º ao Encarregado do Serviço de Polícia Judiciária Militar - SPJM (DN-02.3):

I - Ofícios e despachos atinentes aos processos criminais e de encaminhamento de decisão judicial para outras OM;

II - Ofícios de encaminhamento de documentos ao Poder Judiciário, ao Ministério Publico e Delegacias de Polícia, sem juízo de valor;

III - Ofícios às OM subordinadas sobre apresentação de testemunhas, acusados e ofendidos em processos criminais;

IV - Ofícios às OM subordinadas encaminhando Laudo Pericial do Serviço de Polícia Judiciária Militar;

V - Autorização de mensagens às OM subordinadas autorizando a prorrogação de prazo para conclusão de IPM;

VI - Autorização de mensagens às OM subordinadas requisitando subsídios para prestação de informações; e

VII - Autorização de mensagens às OM, sem subordinação a este Comando, sobre abertura e encerramento de IPM e respostas sem juízo de valor.

§ 8º ao Chefe Geral dos Serviços - CGS (DN-03):

I - OS referente à assunção, passagem ou dispensa de funções e de encargos colaterais de Oficiais no âmbito do CGS e de Praças no âmbito do Com3ºDN;

II - OS referente a agradecimento para militares no âmbito do CGS;

III - OS referentes à comprovação de execução de transporte de militares e servidores civis movimentados para o Com3ºDN;

IV - Designação do Gestor de Energia;

V - Designação de Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Planejamento e Fiscalização de Contratos do Com3ºDN;

VI - Ofícios e despachos atinentes a processos do Poder Judiciário, encaminhando decisão judicial ou documento de pessoal veterano, pensionista e reservista;

VII - Documentos de rotina que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações, endereçadas às autoridades civis e militares;

VIII - OS referente a cancelamento de punições de Oficiais e Praças, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;

IX - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o valor da modalidade da Tomada de Preços enquanto vigorar a Lei 8.666/93;

X - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o limite de dispensa de licitação por valor previsto no Art. 75, I e II da Lei 14.133/21; e

XI - Despachos em requerimentos encaminhados por militares servindo no Com3ºDN, exceto os relativos a recursos à CPO e, especificamente:

a) Na área de Pessoal - Documentos de rotina relativo à carreira dos militares e servidores civis assemelhados: Certidões; Declarações de Beneficiários (DB) e Declarações de Dependentes (DD); Abono-falta; reposicionamento de servidores civis e licenças; processo de Medalha Militar; Escala de Avaliação e Desempenho (EAD); Estágios; apresentação para cumprimento de pena; remessa de documentos solicitados pelas OM; apresentação para inspeção de saúde; licenças; engajamento; reengajamento; remessa de Folha de Cadastro-Registro (CR); Atestados; Cartas e Documentos endereçados às firmas que mantêm contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relacionados à Divisão de Pessoal; Folha de Preferência de Comissão de Praças (FPCP); e OS sobre direitos pecuniários de militares ativos, veteranos e pensionistas, Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), SISBENF, Distintivo de Comportamento e transferência de praças para a reserva remunerada (TRRM); e

b) Na área de Administração - Documentos endereçados às firmas que mantenham contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relativos ao Departamento de Administração, Cartas e Ofícios endereçados a Órgãos Públicos.

XII - Audiências disciplinares aos Oficiais e Praças da ativa, servindo no Com3ºDN e militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades no Estado do Rio Grande do Norte, respeitada a precedência hierárquica;

XIII - Concessão, em caráter final, aos servidores civis do Com3ºDN, as seguintes licenças:

a) Tratamento de Saúde;

b) Motivo de Doença em Pessoa da Família;

c) Serviço Militar;

d) Gestante e à Adotante;

e) Paternidade;

f) Acidente em Serviço ou Doença Profissional; e

g) Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

XIV - Os seguintes Atos Administrativos envolvendo militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor:

a) Portarias de promoção e prorrogação do tempo de serviço, decorrentes das deliberações contidas nas resoluções da Comissão de Promoção Regional (CPR);

b) Portarias de licenciamento a pedido e *ex officio,* com exceção dos casos “a bem da disciplina”;

c) Portarias de reconvocação;

d) Portarias de designação ou convocação à incorporação e de desincorporação;

e) Portarias de interrupção e reinício de estágio;

f) Portarias de agregação, encostamento e cessação de encostamento;

g) OS de conclusão de estágios;

h) Despachos em requerimentos sobre licenciamento, promoção e reconvocação; e

i) Portaria de reabilitação de excluídos do Serviço Ativo da Marinha, ex-militares, que fazem jus ao Certificado de Reservista de 1ª Categoria.

XV - Despachos em requerimentos de militares veteranos, reservistas RM2 e MN-RC, referentes à realização de inspeção de saúde, em recursos de primeira instância;

XVI - Documentos referentes ao envio de provas;

XVII - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI);

XVIII - Documentos relacionados à venda e alienação de veículos;

XIX - Documentos relacionados à transferência de veículos;

XX - Designação de Comissão Técnica e do Júri Técnico das Competições Esportivas do Com3ºDN;

XXI - Designação do Comitê de Gestão Organizacional;

XXII - Documentos relativos à contratação de estagiários;

XXIII - Autorização de mensagens que tenham como origem os Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS;

XXIV - Avaliação dos Oficiais no âmbito do CGS, desde que tenham cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o avaliado;

XXV - Atestados e Certidões no âmbito do Com3ºDN; e

XXVI - Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de TTC, no Com3ºDN, nos Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS.

§ 9º ao Encarregado da Seção de Organização (DN-10):

I - Expedientes e Mensagens às OM subordinadas sobre Estatística, IAM, VISITEC, VAP, PAREP, Simpósios, seleção de candidatos ao Colégio Militar de Fortaleza e Colégio Militar de Recife e subsídios diversos, desde que não contenham juízo de valor;

II - FPCP do CPA, CAP e CFN;

III - FPCO, exceto os servindo no Com3ºDN;

IV - Ofícios de encaminhamento de documentos atinentes aos Oficiais e Praças servindo nas OM subordinadas, tais como: Medalhas e Requerimentos, sendo que para este último, poderá, alternativamente, ser usada a forma expedita, conforme previsto no MaTDoc;

V - Autorização de mensagens referentes à ORDMOV de caráter destaque;

VI - Autorização de mensagens referentes à Inspeção de Saúde (IS), Licença Especial de Seis Meses (LESM), TTC, Serviço Militar Obrigatório (SMV) desde que tratem de assunto de rotina;

VII - Autorização de mensagens referentes aos redirecionamentos de Praças movimentadas para o Com3ºDN;

VIII - Autorização de mensagens referentes ao credenciamento e descredenciamento, nos seguintes sistemas corporativos: Banco de Dados Individual (BDI), Sistema de Movimentações (SISMOV) e Sistema Integrado de Gestão de Pessoal (SIGEP);

IX - Autorização de mensagens referentes à ausência de sede de militares de outros SDP, em gozo de licença na área de jurisdição do Com3ºDN;

X - Documentos Administrativos endereçados às autoridades civis, desde que tratem de assuntos de rotina;

XI - Autorização de mensagens referentes à sistemática de movimentação e destaque de militares da MB;

XII - Autorização de mensagens referentes ao Programa Arquipélago, desde que trate de assuntos de rotina;

XIII - Autorização de mensagens referentes a contratação, renovação e dispensa de militares TTC;

XIV - Autorização de mensagens de deferimento e indeferimento de pedidos de cancelamento de punição disciplinar;

XV - Atestado de não semelhança de uniformes para estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza; e

XVI - Assinatura do Relatório Geral da IAM das OM subordinadas.

§ 10 ao Encarregado da Seção de Inteligência (DN-20):

I - Documentos de Inteligência;

II - Guias de Tráfego de Pessoa Física (GTPF) para os militares deste Comando e de sua Jurisdição;

III - Mensagem Circular sobre documentos afetos à inteligência;

IV - Documentos e autorização de mensagens de rotina, afetos a Seção de Inteligência, que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações; e

V - Documentos decorrentes dos assuntos abaixo especificados relativos aos Oficiais e Praças da ativa e veteranos da área de jurisdição deste Distrito Naval:

a) Registro de arma de fogo na MB;

b) Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);

c) Aquisição de munição na indústria nacional e no comércio especializado;

d) Recolhimento de arma de fogo;

e) Extravio de arma de fogo e munição;

f) Doação e recadastramento de arma de fogo;

g) OS referentes à Investigação para Credenciamento; e

h) OS referentes à Concessão e Cessação de Credenciamento de Segurança (CREDSEG).

§ 11 ao Encarregado da Seção de Operações (DN-30):

I - Autorização de mensagens e expedientes sobre:

a) Avisos-Rádio Náuticos;

b) Avisos de ressacas e alertas de Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);

c) Informações Operacionais (INFOPE);

d) Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS);

e) Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual (SIGPLAN);

f) Força de Emprego Rápido (FER);

g) Navio de Serviço Distrital (NSD);

h) Navio de Salvamento (NSalv);

i) Área de Proteção Ambiental (APA) “Arquipélagos ”;

j) Planejamentos de Patrulha Naval (PATNAV) e Inspeção Naval (IN);

k) Referentes aos exercícios, cursos e palestras previstos no Plano Geral de Adestramento (PGAD);

l) Alteração no Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (ALT PMPE);

m) Relatórios *Seach and Rescue* (SAR);

n) Autorização de Expedientes e mensagens envolvendo assuntos relativos à PATNAV, SAR, acionamento de EPIRB e Interdição/Ativação de Área Marítima e Espaço Aéreo;

o) Referentes à indicação de militares para preenchimento de vagas em cursos autorizados pelo Comando;

p) referentes ao uso dos Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), Sistema de Consciência Situação Unificada por Aquisição de Informações Marítimas (SCUA), Sistema de Apresentação Gráfico e Banco de Dados (SAGBD), Sistema SeaVision e Porto sem Papel;

q) Solicitação de aeronaves;

r) Relacionadas ao Sistema de Comando e Controle (C^2); e

s) Folha "N".

II - Autorização de ofícios e expedientes sobre:

a) Levantamentos para o Banco de Dados de Características das Áreas de Operações Localizadas no Território Nacional (BAOpNAC-3ºDN);

b) Solicitação e indicação para cursos afetos ao setor operativo em outros Órgãos e instituições;

c) Solicitação de utilização de estande de tiro extra-MB para adestramento das OM Subordinadas; e

d) Assinatura dos anexos dos Ofícios da CIAsA das OM subordinadas.

§ 12 ao Encarregado da Seção de Logística e Mobilização (DN-40):

I - Autorização de mensagens referente ao credenciamento/descredenciamento de sistemas corporativos necessários ao desempenho das atividades de Logística e Mobilização, como SIAFI, SIPLAD, SINGRA, SISVTR, SISAM, APOLO, dentre outros;

II - Autorização de mensagens referente ao embarque de carga em meios navais em trânsito na área;

III - Autorização de mensagens referente ao cumprimento de ações solicitadas em "Mensagem LOG" de navios na área do Com3ºDN;

IV - Autorização de mensagens referente às reuniões de acompanhamento, videoconferências e SITREP referentes aos Períodos de Manutenção dos meios operativos subordinados;

V - Encaminhamento de documentos relativos a subsídios de alteração, metas físicas-financeiras e os diversos projetos e termos de abertura de projetos, relativos ao PROGEM;

VI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração/suplementação da dotação de CAv e Equipagens Operativas dos Navios e demais OM subordinadas;

VII - Autorização de mensagens referente ao abastecimento, pedidos de suplementação, aquisição extracontratual de CLG e respectivos acertos no SINGRA;

VIII - Autorização de mensagens referente aos pedidos de suplementação, de autorização para consumo e remanejamento de quotas de munições e respectivos acertos no SISAM;

IX - Autorização de mensagens referente ao recebimento por doação, autorização de uso como fiel depositário, e transferências entre OM da área, de embarcações e viaturas, deferidas pelo Com3ºDN;

X - Autorização de mensagens referente às orientações para montagem, coleta de dados, execução acompanhamento, controle e revisão do Plano de Ação (PA), Destaques de Crédito e Emendas Parlamentares, incluindo desdobramentos de mensagens, expedientes e matérias publicadas em BONO e solicitações dos Gerentes de Metas;

XI - Autorização de mensagens referente à avaliação da conveniência da despesa pública na celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos às atividades de custeio;

XII - Autorização de mensagens referente às orientações e pedidos de informações, encaminhamento de documentos relativos aos Relatórios de Cumprimento de Objeto e demais comprovações, relativas ao Programa "Força no Esporte" (PROFESP);

XIII - Autorização de mensagens referente aos assuntos atinentes ao controle orçamentário das OM Hospitalares (OMH) e de Facilidades Médicas (OMFM) subordinadas ao Com3ºDN;

XIV - Autorização de mensagens referente à autorização da execução de diárias e emissão de passagens;

XV - Autorização de mensagens referente à autorização para o pagamento de Gratificação de Representação, aos militares designados por portaria para atividades de defesa civil, como as de calamidade ou de Garantia da Lei e da Ordem;

XVI - Encaminhamento de documentos relativos aos subsídios para COFAMAR; e

XVII - Encaminhamento de documentos relativos ao PROGEM.

§ 13 ao Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos (DN-50):

I - Restituição de documentos às CP/AG subordinadas, afetos às obras e atividades afins em águas sob jurisdição brasileira, atendendo ao disposto na NORMAM-303/DPC.

§ 14 ao Encarregado da Seção de Inteligência Marítima (DN-60):

I - Documentos de Inteligência;

II - Documentos de rotina para orgãos extra-MB relacionados à Inteligência Marítima;

III - Documentos e autorização de mensagens afetos à Seção de Inteligência Marítima;

IV - Classificar os Navios de Acompanhamento Especial (NAESP), de acordo com os critérios estabelecidos para Navio de Interesse (VOI), Contato de Interesse (COI) e Contato Crítico de Interesse (CCOI), na área de jurisdição do 3ºDN;

V - Mensagens para realização de Inspeção nos contatos de Interesse na Área de Jurisdição do 3ºDN pelos Navios e Centros Locais de Segurança Marítima (CLSM); e

VI - Encaminhamento de mensagens referentes aos Esforços Interagências.

§ 15 ao Encarregado da Seção de Operações de Informação (DN-70):

I - Autorização para expedição de mensagens sobre matérias relacionadas à Operações de Informação que não demandem juízo de valor;

II - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Levantamento de Área para Operações de Informação;

III - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem da Análise do Ambiente Informacional;

IV - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes atinentes às Capacidades Relacionadas à Informação (CRI);

V - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem de Operações Psicológicas; e

VI - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Repertório de Conhecimentos Necessários de Operações de Psicológicas.

§ 16 ao Chefe do Departamento de Administração (DN-80):

I - Autorizar mensagens referentes à: inspeção de saúde, transferência para reserva remunerada, ausência de sede, indicações de Praças (AR) para eventos em OM subordinadas; solicitação de viaturas para OM subordinadas e faturas de OMPS-I;

II - Pedido de Serviço OMPS-I; e

III - Cartões Provisórios de Identidade.

§ 17 ao Chefe do Serviço de Recrutamento Distrital - SRD (DN-90):

I - Ofícios para o Exército Brasileiro e/ou para a Força Aérea Brasileira, encaminhamento de Prontuários de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) e documentos pertinentes para as Seções de Serviço Militar Regional (SSMR), bem como os que versam sobre assuntos de rotinas relativas às Comissões de Seleção;

II - Ofícios à DPM e ao CPesFN, encaminhando expedientes de rotina sem juízo de valor, alusivos ao Serviço Militar;

III - Portarias de designação das Comissões de Seleção Complementar (CSC) de conscritos;

IV - Ofícios acerca de instruções para o Serviço Militar;

V - Expedientes sobre o cadastramento/descadastramento de usuários dos sistemas relativos ao Serviço Militar (SERMILMOB, INFODIP e etc);

VI - Portarias de designação das Comissões Fiscalizadoras, de Heteroidentificação e dos Grupos de Apoio de Saúde para Concursos e Processos Seletivos;

VII - Portarias de designação das Comissões de Seleção Especial (CSE), dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2;

VIII - Notas Informativas referentes aos Concursos e Processos Seletivos, cujas informações não contenham juízo de valor, ainda que se refiram ao cumprimento de decisão judicial;

IX - Portarias de designação das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), das Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) e da Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), que executam a seleção de conscritos para o SMI;

X - Portaria de designação de militares para comporem a Comissão de Seleção Especial de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (CSE-MFDV); e

XI - Autorizar mensagens que versem sobre assuntos de rotina, tais como: inspeção de saúde de candidatos e reservistas navais, ações afetas às Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), as Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), a Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), Comissão de Fiscalização dos Concursos Públicos (CP)/Processos Seletivos (PS), solicitação de informações de carreira, relativas aos reservistas navais; solicitação de candidatos dos CP e PS ao SSPM, envio ou recebimento de materiais de aplicação de provas dos CP e PS ao SSPM, envio de instruções para promoção, prorrogação do tempo de serviço e/ou licenciamento de militares RM2.

§ 18 ao Encarregado da Divisão de Serviço Militar (DN-91):

I - Ofícios de encaminhamento de mapas de recolhimento de Multas e Taxa do Serviço Militar à DPM; e

II - Despachos em requerimentos sobre prorrogação do tempo de serviço de militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor.

§ 19 ao Encarregado da Divisão de Mobilização e Reserva Naval (DN-92):

I - Ofícios de encaminhamento de solicitação de cópia autêntica e/ou apostilamento de Carta Patente de Oficiais RM2 à DPM;

II - Certificados Militares; Reservista de 1ª e 2ª Categorias e Certidão de Situação Militar;

III - Requerimentos de Reservistas encaminhados ao Com3ºDN, sobre assuntos de rotina, tais como: Cadastramento no SERMILMOB dos Militares Dispensados de Incorporação e Isenção, emissão de 2ª via de Certificado Militar; Certidão de Tempo de Serviço; Certidão de Situação Militar; Certidão de Serviços de Guerra prestados à Marinha; Folhas de Alteração (FA) de CR de Reservistas, reabilitação de isentos; Atestado de Desobrigados; Atestado de Conduta; Atestado de Desvínculo, cópia de Edital de Concursos, Inspeção de Saúde em grau de recurso de primeira instância; e solicitação de 2ª via de CR;

IV - Ofícios de encaminhamento de jaquetas de CR à DPM e ao CPesFN, com o propósito de confecção de segunda via de CR, bem como expedientes de rotina, sem juízo de valor;

V - Ofícios para órgãos públicos, exceto às autoridades judiciárias, tratando de cômputo de tempo de serviço;

VI - Planilhas de Cômputo de Tempo de Serviço; e

VII - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos reservistas navais.

§ 20 ao Encarregado da Divisão de Concursos (DN-93):

I - Ofícios de rotina, sem juízo de valor, para a DEnsM e ao SSPM, alusivos aos Concursos e Processos Seletivos;

II - Despachos em requerimentos de voluntários dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2; e

III - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos Concursos Públicos e Processos Seletivos.

§ 21 ao Encarregado do Núcleo de Assistência Social - NAS (DN-100):

I - Ofícios de autorização para a abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Alimentícia;

II - Ofícios de remessa solicitando alteração de endereço dos beneficiários de Pensão Alimentícia;

III - Ofícios de inclusão e exoneração de Pensão Alimentícia, mediante apresentação de Decisão Judicial e Certidão de Óbito, respectivamente;

IV - Ofícios Externos de inclusão, cancelamento e alteração no tratamento de usuários do Programa de Atendimento Especial junto as clínicas credenciadas;

V - Ofícios de transferência de pacientes do Programa de Atendimento Especial (PAE) para sede e demais Distritos Navais;

VI - Ofícios de Autorização e Solicitação do Parecer Médico emitido pelo Conselho Multidisciplinar do HNNa;

VII - Ofícios Externos para convocação de palestrantes sobre temas pertinentes à Assistência Social;

VIII - Autorização de mensagens referentes à divulgação de atividades do NAS;

IX - Autorização de mensagens referentes à marcação de atendimentos;

X - Autorização de mensagens referentes à solicitação de subsídios à PAPEM; e

XI - Autorização de mensagens referentes a encaminhamento de usuários para o Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE) do HNNa.

§ 22 ao Chefe do Departamento de Veteranos e Pensionistas (DN-110):

I - Ofícios de encaminhamento à DPM, ao CPesFN e ao SVPM da documentação necessária para a concessão, suspensão de benefícios para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

II – Ofícios externos aos bancos credenciados para abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Militar;

III - Ofícios à DPM, ao CPesFN, à PAPEM, SIM e ao SVPM, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

IV - DBI, DBA e DD para concessão, renovação de concessão ou suspensão de benefícios, e alteração de dados biográficos para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

V – Ofícios externos encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VI - Ofícios para as OM subordinadas, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VII - Ofícios ao SIM, referentes ao Plano Anual de Identificação (PAIM);

VIII - Autorização de mensagens relacionadas à alteração de conta-corrente, relação de remuneração e/ou estornos e redirecionamentos de pagamento;

IX – Autorização de mensagens relacionadas à comunicação de falecimentos e de suspeita de falecimentos;

X – Autorização de mensagens relacionadas à inspeção de saúde de dependentes de veteranos vinculados às Organizações Militares de Apoio e Contato (OMAC) subordinadas;

XI – Autorização de mensagens relacionadas a recadastramento de veteranos e pensionistas civis;

XII – Autorização de mensagens relacionadas a credenciamento e descredenciamento nos sistemas de acesso a dados de veteranos e pensionistas;

XIII – Autorização de mensagens relacionadas ao comparecimento de militares ao Posto Local de Identificação para identificação, recebimento de Cartões de Identidade oriundos do SIM e/ou confecção de token de assinatura tipo III; e

XIV – Autorização de mensagens relacionadas ao Plano Anual de Identificação da Marinha e assuntos referentes às assinaturas tipo III.

Art. 2º Subdelegar competência aos Titulares de Organizações Militares (OM) subordinadas:

§ 1º aos Titulares das OM subordinadas a este Comando para:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis subordinados, as seguintes licenças: Tratamento de Saúde, Motivo de Doença em Pessoa da Família, Serviço Militar, Gestante e à Adotante, Paternidade, Acidente em Serviço ou Doença Profissional, Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data e para capacitação.

II - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência da celebração, os Processos Licitatórios e Contratos referentes à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção,

materiais eletroeletrônicos/eletrodomésticos, execução de obras e serviços, material de informática, reparo/manutenção de viaturas e Termos Aditivos aos Contratos autorizados por este Comando, atendendo ao disposto na SGM-102 (5ª Revisão - Mod.1);

III - Encaminhar documentos para apreciação jurídica pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ) da Advocacia-Geral da União (AGU) nas cidades onde existam esses núcleos;

IV - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade da celebração, os convênios para credenciamento de empresa prestadora de serviço na área de saúde como complemento do Serviço de Assistência Médica prestado pela MB, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

V - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, a celebração de convênios com prefeituras municipais, atendendo ao disposto no item 0211 da NORMAM-07/DPC;

VI - Assinar Acordos e Atos Administrativos decorrentes das modalidades previstas na Lei 14.133/21;

VII - Acordos de Cooperação; e

VIII - Documentos relativos à contratação de estagiários.

§ 2º aos Comandantes mais antigos das OM dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Ceará (COMAP) para:

I - Julgar e aplicar penas disciplinares aos militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades nos respectivos Estados, respeitada a precedência hierárquica; e

II - Autorizar Honras Fúnebres a militares na inatividade.

§ 3º aos Titulares de Organizações Militares Hospitalares (OMH) e das Organizações Militares com Facilidades Médicas (OMFM) para:

Firmar Acordos Administrativos para complementar ou suplementar os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da DSM; e estejam de acordo com o preconizado na DGPM-401 (3ª Revisão - Mod.6), bem como nas normas para licitações e contratos da Administração Pública em vigor.

§ 4º aos Comandantes das Escolas de Aprendizes-Marinheiros para:

Efetuar o LSAM das Praças Especiais, que estejam realizando Curso de Formação.

Art. 3º Em casos de ausência, prevista ou imprevista, das Autoridades com delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, os documentos, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados “No impedimento" por Oficial que se segue na Cadeia de Comando, observando-se o previsto no MaTDoc, quanto à elaboração e assinatura de documentos.

Art. 4º Delegar competência ao Oficial Superior de Pernoite (OSP) / Avaliador Naval de Área (ANA) para autorizar, obedecido ao disposto no inciso 1.11.2 do MaTDoc, o abaixo especificado:

I - Expedientes para FAB referente apoio SAR; e

II - A expedição de documentos na ausência do Com3ºDN e do CEM (após tentativa de obtenção de contato), nos horários fora do expediente e nas rotinas de domingo, respondendo a questionamentos externos relativos a problemas que lhe forem apresentados e

que estejam fora da delegação estabelecida ao Oficial de Serviço (OSE) e ao previsto na OI nº 03-07D, quando julgar que a gravidade do problema apresentado assim o justifique.

Art. 5º Delegar competência ao OSE para assinar "**Por ordem**" os expedientes e autorizar a expedição de mensagens, obedecido ao disposto no MaTDoc, como abaixo especificado:

I - Ofícios de apresentação de militares presos, da ativa ou veteranos, ao GptFNNa, quando a transgressão disciplinar ou crime ocorrer em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

II - Ofícios de apresentação de militares ao HNNa, quando houver necessidade de exame de corpo de delito, nos casos de agressão ao Militar, em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

III - Ofícios de apresentação de militares de OM Subordinadas ou de Navios da MB, surtos no porto de Natal, quando esses militares forem recolhidos pela escolta em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

IV - Ofícios de solicitação de preenchimento de Ficha/Folha de Registro de Ocorrência à autoridade policial, em caso de recolhimento de militar pela escolta em dias de rotina de domingo ou após o expediente em rotina normal; e

V - Mensagens autorizando Honras Fúnebres, após determinação do CEM.

Art. 6º Delegar competência ao Assistente para:

I - **"Autenticar"** por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 7º Delegar competência ao Ajudante de Ordens para:

I - **"Autenticar"** por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 8º Os Titulares de OM subordinadas, CEM, CGS, Encarregados de Seção/ CLTI/SPJM/NAS/Divisão, Superintendente, Assessores, Chefes de Departamento/SRD, Assistente, Ajudante de Ordens, OSP/ANA e OSE serão responsáveis pelos atos que praticarem no uso das competências conferidas pelo explicitado na presente Portaria.

Art. 9º Fica vedada a assinatura "**No impedimento**" nos seguintes casos:

I - Autorização para movimentação de Oficiais no âmbito do Com3ºDN;

II - Autorização para movimentação de Praças, servindo no Gabinete do Com3ºDN;

III - Autorização para remoção de servidor civil no âmbito do Com3ºDN;

IV - Documentos Administrativos envolvendo decisões sobre desmembramento, reversão, destinação, venda, permuta e incorporação de Tombos ou demolição de benfeitorias da área de jurisdição do Com3ºDN;

V - Requerimentos a autoridades militares que devam conter, obrigatoriamente, juízo de valor;

VI - Ofícios que envolvam juízo de valor em resposta à solicitação dos Órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário;

VII - Planos de Operação, Cartas de Instrução, Memorandos e ativação/ desativação de Planos de Operação;

VIII - OS referentes à concessão e cessação de credenciamento de segurança (CREDSEG) para os Comandantes das OM diretamente subordinadas;

IX - Plano de Inteligência do Com3ºDN; e

X - PSO do Com3ºDN.

Art. 10 Por ocasião da ausência, prevista ou não do Comandante, os expedientes não previstos no art. 1º desta Portaria, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados “No impedimento de”, pelo CEM, conforme previsto no inciso 1.11.3 do MaTDoc.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 143 de 11 de março de 2020.

ALEXANDER REIS LEITE
Vice-Almirante
Comandante
EDUARDO PALMEIRA DE MELLO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista: 830, DN-01.1, DN-01.1.0.2, DN-01.1.1, DN-01.2, DN-01.3, DN-01.4, DN-01.5, DN-01.6, DN-01.7, DN-02, DN-02.0.0.1, DN-02.1, DN-02.2, DN-02.3, DN-03, DN-10, DN-20, DN-30, DN-40, DN-50, DN-60, DN-70, DN-80, DN-90, DN-91, DN-92, DN-93, DN-100, DN-110, OSP/ANA, OSE e Arquivo.

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

63034.000670/2026-04

PORTARIA Nº 29/CPAL, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 - NORMAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO NA MARINHA (6ª Revisão), e de acordo com o art. 7° e 8° da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública (CPLC), Equipe de Apoio e Agentes de Contratação nos Exercícios de 2026/2027:

Presidente:
CC (AA) 95.0382.72 RICARDO ALBERICI

Membros Permanentes:
CMG (RM1-IM) 75.0051.15 ANTONIO LUIZ BARBOSA
2° Ten (RM2-T) 24.1986.25 RAQUEL DANTAS COSTA
SO-RM1-ES 86.9216.06 HIPÓLITO JESUINO PEREIRA
SO-ES 00.0157.68 ALAN RIBEIRO DA SILVA

Secretário:
CB-RM2-AD 24.3949.21 JOSÉ EVERTON ARAÚJO COSTA

Agente de Contratação e Pregoeiro:
SO-OS 00.0202.81 RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS

Equipe de Apoio:
SO-ES 96.0222.30 MÁRCIO DE PAULA BORGES DOS SANTOS
SO-CO 96.0156.32 TIAGO PACHECO BRANDÃO
1° SG-AM 01.0369.71 RUBENILDO PAIXÃO DA SILVA

Art. 2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, outro membro da Comissão presidirá as reuniões da CPLC.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11/2025, desta Capitania.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

Distribuição:
CP-03
CP-10
CP-20
CP-30
CP-31
CP-35
CP-36

CP-322
Arquivo

Assinatura Digital Institucional
Rodrigo R. G. Garcia
079.***.***-05 CPF
12/03/2026 09:57:13 -03

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

63373.000035/2026-78

PORTARIA Nº 36/2026/CPAL, 23 DE ABRIL DE 2026.

Designação de Equipe de Planejamento.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS , no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o inciso III, do art. 21 e art. 22 da Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo, que foram prévia e expressamente cientificados, para comporem a Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e demais documentos que compõe o Processo Administrativo n° 63373.000035/2026-78, referente ao credenciamento de profissionais para ministrar aulas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da Agência Fluvial de Penedo:

- SO-EL 96.1165.01 MARCOS JOSÉ ALVES;
- SO-RM1-CA 87.1944.31 ANDERSON DA SILVA ALMEIDA; e
- MN-RM2 22.3438.22 PEDRO HENRIQUE DA SILVA DUARTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

Distribuição:
AgPenedo
CP-36
Arquivo

Assinatura Digital Institucional
Rodrigo R. G. Garcia
079.***.***-05
28/04/2026 14:36:39 -03 CPF

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

63373.000035/2026-78

PORTARIA Nº 37/2026/CPAL, 23 DE ABRIL DE 2026.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS , no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 7° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo para comporem a Comissão de Credenciamentos de Instrutores e Coordenadores do processo administrativo n° 63373.000035/2026-78 para os Cursos da Divisão do Ensino Profissional Marítimo da Agência Fluvial de Penedo:

Presidente:
- SO-EL 96.1165.01 MARCOS JOSÉ ALVES.

Membros:
- SO-RM1-CA 87.1944.31 ANDERSON DA SILVA ALMEIDA;
- 3º SG-FR 12.0306.86 MARCOS ODILON DOS SANTOS; e
- MN-RM2 22.3438.22 PEDRO HENRIQUE DA SILVA DUARTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

Distribuição:
AgPenedo
CP-36
Arquivo

Assinatura Digital Institucional
Rodrigo R. G. Garcia
079.***.***-05
28/04/2026 14:38:37 -03 CPF

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS

Documento de Formalização da Demanda 159/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 159/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
AGPENEDO	06/04/2026 00:00	783310	GUSTAVO ROBERTO DA SILVA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da AgPenedo.

Justificativa da prioridade

A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos e qualificação adequada para ministrar todos os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária à contratação de instrutores, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar tais cursos.

2. Justificativa de Necessidade

A Agência Fluvial de Penedo é Órgão de Execução (OE) da SEPM, conforme disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-101/DPC), sendo incumbido de realizar os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM). Para a realização dos cursos, missão essencial da AgPenedo, faz-se necessária a contratação de Instrutores qualificados, visando a formação/capacitação de aquaviários da jurisdição da AgPenedo. Neste contexto, os serviços de Instrutores ora objeto do presente estudo se revelam essenciais ao cumprimento da missão da AgPenedo, no que se refere a habilitar o pessoal da marinha mercante e espera-se, com a contratação almejada por meio do credenciamento, suprir a necessidade exposta, atendendo, com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução dos cursos do EPM

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO EDUCACIONAL -BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR	196,00	45,00	8.820,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ROBERTO DA SILVA
Data: 04/03/2026 10:33:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO ROBERTO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS JOSE ALVES
Data: 04/03/2026 13:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSE ALVES

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO
PROJETO BÁSICO Nº 10-01/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, com a finalidade de viabilizar a contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de coordenadores e instrutores para coordenar e ministrar aulas aos alunos dos cursos abaixo, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Agência Fluvial de Penedo (AgPenedo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

a) Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Convés – Nível 3 **(CFAQ-MFC)**;

b) Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Máquinas – Nível 3 **(CFAQ-MFM)**;

c) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 **(CFAQ-POP1/MOP1)**;

d) Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas – Nível 2 **(CFAQ-MAF/MMA)**;

e) Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas – Nível 2 **(CFAQ-MAC/MAM)**; e

f) Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros **(ESEP)**.

1.2. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário (hora-aula), pois o presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos, especializados em áreas específicas, para ministrar/coordenar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo cuja carga horária para cada curso são fixadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), por meio da sinopse dos cursos e sumários das disciplinas.

O valor do pagamento de hora-aula para o professor instrutor é de **R$45,00** (quarenta e cinco reais) e coordenador é de **R$25,00** (vinte e cinco reais) conforme estabelecido pela DPC, no Anexo "I" das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários (NORMAM-102/DPC), aprovadas pela Portaria nº 168/DPC/DGN/MB, de 15 de janeiro de 2025 (apêndice I deste Projeto Básico). Tendo em vista que os preços contemplados neste tópico são normatizados pela Autoridade Marítima, com ampla divulgação por meio do site da Diretoria de Portos e Costas (DPC), somente haverá reajuste em benefício da parte CONTRATADA, caso haja alteração da norma supracitada.

1.3. O prazo de vigência do contrato oriundo deste processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação se inicia a partir da assinatura e tem duração indeterminada. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo o Mapa de Proposta de Cursos (MPCA), apêndice III, relatório ainda não disponível no Sistema de Gerenciamento do Ensino Profissional Marítimo (SISGEPM) e aprovados no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), do ano corrente, divulgado após a aprovação **anualmente ou semestralmente** pela DPC para a Agência Fluvial de Penedo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice IV deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, cujo termo de justificativa consta no apêndice II, pelo fato dos serviços prestados serem classificados como técnicos profissionais especializados, com base no caput do Art. 74, bem como no inciso III, alínea f) do mesmo, da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. A Agência Fluvial de Penedo, órgão executor (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), tem como parte da sua missão a aplicação de cursos destinados a formação do pessoal da Marinha Mercante. Nesse sentido, conforme preconizado no art. 25 do decreto nº 94.563 de Junho de 1987, o qual regulamenta a Lei do Ensino Profissional Marítimo (lei 7.573 de 23 de dezembro de 1986), os estabelecimentos e organizações navais do SEPM (...) poderão contratar, para atividades de duração limitada, outros professores e instrutores, além de pessoas de reconhecido saber, para a realização de cursos (...).

5.1.2. A Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC), em seu item 1.8. estabelece que o magistério e os serviços de apoio do SEPM para Aquaviários sejam prestados, prioritariamente, por Servidores Civis (SC) e/ou militares lotados nos OE. Na ausência de pessoal qualificado, serão contratados professores e instrutores, de acordo com a legislação em vigor. Nesse sentido, a norma admite a contratação em decorrência da falta de pessoal qualificado lotado na organização militar que possa ministrar as matérias e coordenar as aulas atinentes aos cursos, que é o caso da AgPenedo.

5.1.3. A utilização do credenciamento tem por finalidade proporcionar a todos os interessados a possibilidade de instruir os cursos do EPM, desde que atendam os requisitos mínimos exigidos pela administração, entretanto, não se vislumbra a viabilidade da competição em virtude da peculiaridade impressa a atividade marítima

5.1.4. É necessário levar em consideração que a maior parte dos profissionais qualificados nas áreas correlatas e com experiência profissional, trabalham embarcados, o que evidencia a necessidade de ter uma rede ampla de profissionais cadastrados para a prestação do serviço, visto que essa contratação estará atrelada a disponibilidade temporal do instrutor aos períodos de realização do curso estabelecidos no PREPOM, com essa ação mitiga-se o risco de cancelamento dos cursos por falta de profissionais para a execução, conforme detalhamento no gerenciamento de riscos (apêndice V).

5.2. Não haverá escolha de um único executante do serviço e sim pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, a fim de serem credenciados. Dessa forma, serão credenciados todos os profissionais que atenderem os

requisitos mínimos da contratação e a distribuição dos serviços será feita de forma impessoal por sorteio e/ou rodízio, possibilitando a contratação de todos os cadastrados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Constam no Estudo Técnico Preliminar, apêndice IV deste Projeto Básico.

6.2. O modelo para recurso consta no edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a **qualquer tempo,** entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

7.1.2. O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

7.1.3. De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamando para assinar o contrato para a execução do serviço.

7.1.4. A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

7.1.5. De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

7.1.6. A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

7.1.7. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos **contratados**.

7.1.8. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas, trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.

7.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Agência.

7.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1. A **contratante** proverá todo o material didático e de recursos instrucionais, empregados nos cursos, tais como manuais e apostilas para os alunos e para os instrutores, slides, provas, cópias necessárias aos alunos, auxílios audiovisuais e outros materiais de recursos instrucionais para ensino em geral.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto

do contrato;
8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
8.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas; e
8.11. Comunicar a parte contratada a data e horário para a execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS
9.1. São obrigações dos instrutores:
a) Submeter previamente à aprovação da AgPenedo a Ficha Cadastral (anexo E do edital), constantes do edital;
b) Submeter previamente à aprovação da AgPenedo o seu “curriculum vitae”, modelo constante anexo G do edital, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “Aptidão pedagógica”;
c) Informar a AgPenedo e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo, endereço e telefone, etc);
d) Executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar; e
e) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital;
9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
9.3. Fica estabelecido que o contratante não assinará qualquer tipo de documento não previsto neste edital;
9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
9.13. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:
9.13.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
9.13.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina Do Art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos No Art. 125 da Lei n° 14.133/2021.
12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 155 e 156, da Lei n° 14.133/2021.
12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
12.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
12.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
12.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
12.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em

relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no apêndice VII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não ministrar/coordenar deixar de executar as quantidades das cargas horárias contratada.

13.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, como por exemplo a ficha de avaliação dos prestadores de serviço.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser precedida do término da execução dos serviços.

14.2. No **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, os CONTRATADOS deverão entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

15.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária (OB), após a verificação e certificação pelo Fiscal do Contrato, atrelado a data de entrega das notas das disciplinas ministradas.

15.2.2. O pagamento será efetuado, conforme domicílio bancário: Banco, Agência e Conta-Corrente, indicado pelo Contratado.

15.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável, e INSS regulamentado na Lei nº 8.212, de 1991.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. O período de prestação dos serviços;

15.5.5. O valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que os contratados providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.8. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação a(s) tabela(s) adotada(s) neste edital e seus anexos.
15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE
16.1. Os preços são fixos e somente podem ser reajustados conforme a atualização da Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC).

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO
17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa de**:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, aba; e

IV) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3. As sanções previstas no subitem "i" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do Art 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

19.1. O executor dos serviços demonstrará sua habilitação conforme requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

19.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação.

19.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.4. Regularidade fiscal e trabalhista

19.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas:

19.4.2. Receita Federal - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

19.4.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Trabalhista

https://www.tst.jus.br/certidao1

20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

20.1. O custo estimativo da contratação é de R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) e seus valores fixos encontram-se na NORMAM-102/DPC e o custo total conforme o constante no **MPCA** (apêndice III), relatório ainda não disponível no Sistema de Gerenciamento do Ensino Profissional Marítimo (SISGEPM).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM 2026) são alocados recursos no PLANO DE METAS LIMA, Ação Interna L40201, na Natureza de Despesa 339036 (Instrutores/coordenadores) conforme estabelecido na declaração de adequação orçamentária, apêndice IV deste projeto.

22. ANEXOS

a) Apêndice I (Anexo "I" das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102), referente aos valores para pagamento de professor e instrutor das diversas modalidades de cursos, aprovados pela Portaria DPC/DGN/MB nº 115, de 24 de janeiro de 2024);
b) Apêndice II (Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação);
c) Apêndice III (Mapas de Proposta de Cursos Aprovados para 2026 – MPCA/2026);
d) Apêndice IV (Estudo Técnico Preliminar);
e) Apêndice V (Gerenciamento de Risco);
f) Apêndice VI (Declaração de Adequação Orçamentária); e
g) Apêndice VII (IMR - Instrumento de Medição de Resultado).

Penedo-AL, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE ALVES
Data: 29/04/2026 11:48:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
Suboficial (EL)
Presidente da Comissão de Credenciamento de Coordenadores e Instrutores - EPM

Penedo-AL, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVIDSON JUAREZ DAVID
Data: 29/04/2026 14:08:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto

DAVIDSON JUARÊZ DAVID
Capitão-tenente (AA)
Agente Fluvial de Penedo

ATO DE APROVAÇÃO

Nos termos do disposto no Parágrafo 1°, do Art. 115 da Lei ° 14.133/2021, aprovo o presente Projeto Básico.

Maceió-AL, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 30/04/2026 15:48:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63373.000035/2026-78

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados tem por finalidade a contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de coordenadores e instrutores para coordenar e ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Convés – Nível 3 **(CFAQ-MFC)**; Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Máquinas – Nível 3 **(CFAQ-MFM)**; Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 **(CFAQ-POP1/MOP1)**, Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas – Nível 2 **(CFAQ-MAF/MMA)**; Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas – Nível 2 **(CFAQ-MAC/MAM)**; e Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros **(ESEP)** previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo **(PREPOM – AQUAVIÁRIOS)** para a Agência Fluvial de Penedo **(AgPenedo)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário (hora-aula), pois o presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos, especializados em áreas específicas, para ministrar e coordenar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo cuja carga horária para cada curso são fixadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) por meio da sinopse de cursos e sumários das disciplinas.

O valor do pagamento de hora-aula para o professor instrutor é de **R$45,00** (quarenta e cinco reais) e a hora-aula para o coordenador é de **R$25,00** (vinte e cinco reais), conforme estabelecido pela DPC, no Anexo "I" das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários (NORMAM-102/DPC), aprovadas pela Portaria nº 168/DPC/DGN/MB, de 15 de janeiro de 2025 (apêndice I deste Projeto Básico). Tendo em vista que os preços contemplados neste tópico são normatizados pela Autoridade Marítima, com ampla divulgação por meio do site da Diretoria de Portos e Costas (DPC), somente haverá reajuste em benefício da parte CONTRATADA, caso haja alteração da norma supracitada.

2.3. O prazo de vigência do contrato oriundo deste processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação, se inicia a partir da assinatura e tem duração indeterminada, a duração dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.4. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo o Mapa de Proposta de Cursos (MPCA), apêndice III, relatório ainda não disponível no Sistema de Gerenciamento do Ensino Profissional Marítimo (SISGEPM) e aprovados no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), do ano corrente, divulgado após a aprovação **anualmente ou semestralmente** pela DPC para a Agência Fluvial de Penedo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice IV do Projeto Básico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice IV do Projeto Básico.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, cujo termo de justificativa consta no apêndice II, pelo fato dos serviços prestados serem classificados como técnicos profissionais especializados, com base no caput do Art. 74, bem como no inciso III, alínea f) do mesmo, da Lei 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

6.1.1. A Agência Fluvial de Penedo, órgão executor (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), tem como parte da sua missão a aplicação de cursos destinados a formação do pessoal da Marinha Mercante. Nesse sentido, conforme preconizado no art. 25 do decreto n° 94.563 de Junho de 1987, o qual regulamenta a Lei do Ensino Profissional Marítimo (lei 7.573 de 23 de dezembro de 1986), os estabelecimentos e organizações navais do SEPM poderão contratar, para atividades de duração limitada, outros professores e instrutores, além de pessoas de reconhecido saber, para a realização de cursos.

6.1.2 A Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC), em seu item 1.8. estabelece que o magistério e os serviços de apoio do SEPM para Aquaviários sejam prestados, prioritariamente, por Servidores Civis (SC) e/ou militares lotados nos OE . Na ausência de pessoal qualificado, serão contratados professores, instrutores e coordenadores, de acordo com a legislação em vigor. Nesse sentido, a norma admite a contratação em decorrência da falta de pessoal qualificado lotado na organização militar que possa ministrar as matérias atinentes aos cursos, que é o caso da AgPenedo.

6.1.3 A utilização do credenciamento tem por finalidade proporcionar a todos os interessados a possibilidade de instruir os cursos do EPM, desde que atendam os requisitos mínimos exigidos pela administração, entretanto não se vislumbra a viabilidade da competição em virtude da peculiaridade impressa a atividade marítima

6.1.4 É necessário levar em consideração que a maior parte dos profissionais qualificados nas áreas correlatas e com experiência profissional, trabalham embarcados, o que evidencia a necessidade de ter uma rede ampla de profissionais cadastrados para a prestação do serviço, visto que essa contratação estará atrelada a disponibilidade temporal do instrutor aos períodos de realização do curso estabelecidos no PREPOM, com essa ação mitiga-se o risco de cancelamento dos cursos por falta de profissionais para a execução, conforme detalhamento no gerenciamento de riscos (apêndice V).

6.2. Não haverá escolha de um único executante do serviço e sim pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, a fim de serem credenciados. Dessa forma, serão credenciados todos os profissionais que atenderem os requisitos mínimos da contratação e a distribuição dos serviços será feita de forma impessoal por sorteio e/ou rodízio, possibilitando a contratação de todos os cadastrados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Coordenadores:

a) Possuir formação em Pedagogia, com diploma de curso em instituição reconhecida pelo MEC;

Instrutores:

a) Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC.

b) para **militares da reserva ou ex-militares:** carta patente, emitida pela Diretoria de Pessoal da Marinha ou certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade requerida por disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha.

c) para **Aquaviários:** certificado do curso específico e etiqueta de dados da CIR que comprove a categoria requerida por disciplina.

7.2. O modelo para recurso consta no Anexo G do edital n° 01/2026

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a **qualquer tempo,** entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

8.1.2. O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

8.1.3 De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamando para assinar o contrato para a execução do serviço.

8.1.4 A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

8.1.5 De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n°7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

8.1.6 A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

8.1.7. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos **contratados**.

8.1.8. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas, trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.

8.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Agência.

8.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.3.1 A **contratante** proverá todo o material didático e de recursos instrucionais, empregados nos cursos, tais como manuais e apostilas para os alunos e para os instrutores, slides, provas, cópias necessárias aos alunos, auxílios audiovisuais e outros materiais de recursos instrucionais para ensino em geral.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas;

9.11. Comunicar a parte contratada a data e horário para a execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

10.1. São obrigações dos instrutores e coordenadores:

a) Submeter previamente à aprovação da AgPenedo a Ficha Cadastral constantes do edital nº 01/2026;

b) Submeter previamente à aprovação da AgPenedo o seu “curriculum vitae”, modelo constante anexo F do edital, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “Aptidão pedagógica”;

c) Informar a AgPenedo e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo, endereço e telefone, etc);

d) Executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar; e

e) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital;

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.3. Fica estabelecido que o contratante não assinará qualquer tipo de documento não previsto neste edital;

10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.13. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa

10.13.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.13.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina Do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos No Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto

13.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no apêndice VII, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não ministrar/coordenar deixar de executar as quantidades das cargas horárias contratada.

14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, como por exemplo a ficha de avaliação dos prestadores de serviço.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser precedida do término da execução dos serviços.

15.2. No **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, os CONTRATADOS deverão entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

16.2.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária (OB), após a verificação e certificação pelo Fiscal do Contrato, atrelado a data de entrega das notas das disciplinas ministradas.

16.2.2 O pagamento será efetuado, conforme domicílio bancário: Banco, Agência e Conta-Corrente, indicado pelo Contratado.

16.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável, e INSS regulamentado na Lei nº 8.212, de 1991.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. O prazo de validade;

16.5.2. A data da emissão;

16.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. O período de prestação dos serviços;

16.5.5. O valor a pagar; e

16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que os contratados providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Não será realizado qualquer pagamento de sobretaxa(s) em relação a(s) tabela(s) adotada(s) neste edital e seus anexos.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e somente podem ser reajustados conforme a atualização da Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC).

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da da Lei n° 14.133/2021 a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto:

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, aba;
4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3 As sanções previstas no subitem "i" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

1. **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Do Art 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1. **Tabela 2**

2. ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

5	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

20.1 O executor dos serviços demonstrará sua habilitação conforme requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

20.2 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação.

20.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.4 Regularidade fiscal e trabalhista

20.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas:

20.4.2 Receita Federal - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

20.4.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Trabalhista

https://www.tst.jus.br/certidao1

21. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

21.1 O custo estimativo da contratação é de R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) e seus valores fixos encontram-se na NORMAM-102/DPC.

22 . DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM 2026) são alocados recursos no PLANO DE METAS LIMA, Ação Interna L40201, na Natureza de Despesa 339036 (Instrutores e coordenadores) conforme estabelecido na declaração de adequação orçamentária, apêndice V deste projeto.

23. ANEXOS

a) Apêndice I (Anexo "I" das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-102), referente aos valores para pagamento de professor, instrutor e coordenador das diversas modalidades de cursos, aprovados pela Portaria DPC/DGN/MB nº 115, de 24 de janeiro de 2024);

b) Apêndice II (Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação);

c) Apêndice III (Mapas de Proposta de Cursos Aprovados para 2026 – MPCA/2026);

d) Apêndice IV (Estudo Técnico Preliminar)

e) Apêndice V (Gerenciamento de Risco);

f) Apêndice VI (Declaração de Adequação Orçamentária); e

g) Apêndice VII do Anexo A (IMR- Instrumento de Medição de Resultado).

3. Descrição da necessidade

A Lei nº 7.573/1986, atribui ao Comando da Marinha a responsabilidade pelo Ensino Profissional Marítimo, que tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas. Por meio de delegação de competência, a responsabilidade é designada a Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo ela o Órgão Central (OC) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), assim sendo cabe a ela exercer a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais órgãos integrantes do SEPM, bem como gerenciar os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).

A Agência Fluvial de Penedo é Órgão de Execução (OE) da SEPM, conforme disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-101/DPC), sendo incumbido de realizar os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM). Para a realização dos cursos, missão essencial da AgPenedo, faz-se necessária a contratação de Instrutores/coordenadores qualificados, visando a formação /capacitação de aquaviários da jurisdição da AgPenedo. Neste contexto, os serviços de Instrutores e coordenadores ora objeto do presente estudo se revelam essenciais ao cumprimento da missão da AgPenedo, no que se refere a habilitar o pessoal da marinha mercante e espera-se, com a contratação almejada por meio do credenciamento, suprir a necessidade exposta, atendendo, com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução dos cursos do EPM.

ITEM	CURSO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CFAQ-MFC-N3	Hora-Aula Instrutor: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Engenheiro ou Tecnólogo Naval.	17663	HA	360	R$ 45,00	R$ 16.200,00
2	CFAQ-MFC-N3	Hora-Aula Instrutor: Advogado Especializado	17663	HA	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00

3	CFAQ-MFC-N3	Hora-Aula Instrutor: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Engenheiro ou tecnólogo ambiental.	17663	HA	260	R$ 45,00	R$ 11.700,00
4	CFAQ-MFC-N3	Hora-Aula Instrutor: Psicólogo ou Pedagogo.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
5	CFAQ-MFM-N3	Hora-Aula Instrutor: Psicólogo, pedagogo ou sociólogo.	17663	HA	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
6	CFAQ-MFM-N3	Hora-Aula Instrutor: Pisicólogo, Pedagogo ou Sociólogo.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
7	CFAQ-MFM-N3	Hora-Aula Instrutor: Profissional formado em direiro com especialização em direito marítimo.	17663	HA	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
8	CFAQ-POP1 /MOP1	Hora-Aula Instrutor: Engenheiro/ tecnólogo de Pesca.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
9	CFAQ-POP1 /MOP1	Hora-Aula Instrutor: Engenheiro/ tecnólogo de Pesca.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
10	CFAQ-MFC-N3	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	4300	R$ 25,00	R$ 107.500,00
11	CFAQ-MFM-N3	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	4260	R$ 25,00	R$ 106.500,00
12	CFAQ-POP1 /MOP1	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	1120	R$ 25,00	R$ 28.000,00
13	CFAQ-MAF /MMA - N2	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	900	R$ 25,00	R$ 22.500,00
14	CFAQ-MAC /MAM - N2	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	1260	R$ 25,00	R$ 31.500,00
15	ESEP	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00

16	CFAQ-MFC-N3	Encargos Sociais Pessoa Física Instrutor	17663	UN	940	R$ 9,00	R$ 8.460,00
17	CFAQ-MFM-N3 T1-2026	Encargos Sociais Pessoa Física Instrutor	17663	UN	520	R$ 9,00	R$ 4.680,00
18	CFAQ-POP1 /MOP1	Encargos Sociais Pessoa Física Instrutor	17663	UN	240	R$ 9,00	R$ 2.160,00
19	CFAQ-MFC-N3	Encargos Sociais Pessoa Física Coordenador	17663	UN	4300	R$ 5,00	R$ 21.500,00
20	CFAQ-MFM-N3	Encargos Sociais Pessoa Física Coordenador	17663	UN	4260	R$ 5,00	R$ 21.300,00
21	CFAQ-POP1 /MOP1	Encargos Sociais Pessoa Física Coordenador	17663	UN	1120	R$ 5,00	R$ 5.600,00
22	CFAQ-MAF /MMA - N2	Encargos Sociais Pessoa Física Coordenador	17663	UN	900	R$ 5,00	R$ 4.500,00
23	CFAQ-MAC /MAM - N2	Encargos Sociais Pessoa Física Coordenador	17663	UN	1260	R$ 5,00	R$ 6.300,00
24	ESEP	Encargos Sociais Pessoa Física Coordenador	17663	UN	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
TOTAL:							**R$ 459.000,00**

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AgPenedo	Marcos José Alves

Coordenadores:

a) Possuir formação em Pedagogia, com diploma de curso em instituição reconhecida pelo MEC;

Instrutores:

a) Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC.

b) para **militares da reserva ou ex-militares:** carta patente, emitida pela Diretoria de Pessoal da Marinha ou certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade requerida por disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha.

c) para **Aquaviários:** certificado do curso específico e etiqueta de dados da CIR que comprove a categoria requerida por disciplina.

Detalhamento de requisitos por disciplina para instrutoria – AQUAVIÁRIOS

a) **Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Convés – Nível 3 (CFAQ-MFC)**

Arquitetura Naval Aplicada: Oficial de Náutica (OFN), Capitão Fluvial (CFL), Oficial Marinha do Brasil (OMB), Suboficial ou Sargento MR;

Conhecimentos Básicos de Navegação: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento HN;

Técnicas de Sobrevivência Pessoal: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Comunicações: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento CN;

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros: Médico, Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde;

Conscientização Sobre Proteção de Navio: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Estabilidade Básica: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo Naval;

Legislação Militar e Ambiental: Advogado Especializado;

Manobra da Embarcação: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Manuseio e Estivagem de Cargas: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Pintura e Conservação de Embarcações: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Prevenção de Combate a Incêndio: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento;

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo Ambiental;

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais: Psicólogo ou Pedagogo;

Segurança no Trabalho: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho; e

Serviço de Quarto de Navegação: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento HN.

b) Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Máquinas – Nível 3 (CFAQ-MFM)

Arquitetura Naval Aplicada: Oficial de Náutica (OFN), Capitão Fluvial (CFL), Piloto Fluvial (PLF), Oficial Marinha do Brasil (OMB), Suboficial ou Sargento MR;

Conhecimentos Básicos de Navegação: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento HN;

Técnicas de Sobrevivência Pessoal: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros: Médico, Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde;
Conscientização Sobre Proteção de Navio: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Estabilidade Básica: Oficial de Náutica / Capitão Fluvial / Patrão de Pesca de Alto Mar / Mestre / Contra Mestre; Suboficial ou Sargento MR; e Engenheiro Naval / Tecnólogo Naval;

Máquinas e sistemas Auxiliares I: Oficial de Máquinas / Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial / Condutor de Máquinas; Oficial, com especialidade em Máquinas / Praça MO: Suboficial ou Sargento; e Engenheiro Naval / Engenheiro Mecânico /Tecnólogo Naval / Tecnólogo em Mecânica;

Serviço de Quarto de Máquinas de Apoio: Oficial de Máquinas / Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial / Condutor de Máquinas; Oficial, com especialidade em Máquinas / Suboficial ou Sargento MO; e Outros profissionais com especialidade em Máquinas Marítimas: Engenheiro Naval / Engenheiro Mecânico / Tecnólogo Naval / Tecnólogo em Mecânica;

Motor Diesel e Sistema de Propulsão: Oficial de Máquinas / Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial / Condutor de Máquinas; Suboficial ou Sargento MO;

Sistemas Elétricos Marítimos Básicos: Oficial de Máquinas / Eletricista; Oficial com especialização em máquinas / Suboficial ou Sargento EL;

Legislação Militar e Ambiental: Advogado Especializado;

Manuseio e Estivagem de Cargas: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Pintura e Conservação de Embarcações: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;

Ferramentaria: Oficial de Marinha Mercante / Capitão Fluvial / Supervisor Maquinista- Motorista Fluvial / Mestre de Cabotagem; Suboficial ou Sargento MR;

Prevenção de Combate a Incêndio: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento;

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo Ambiental;

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais: Psicólogo ou Pedagogo;

Segurança no Trabalho: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho, psicólogo, pedagogo ou sociólogo; e

c) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1)

Atividade de pesca I: Técnico de Pesca;

Condução e Operação de Embarcação de Pesca: Patrão de Pesca;

Sistema de Propulsão a Motor Diesel: Condutor de Máquinas;
Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros: Técnico de Enfermagem;

Técnicas de Sobrevivência Pessoal: Patrão de Pesca;

Prevenção e Combate a Incêndio: Bombeiro; e

Para a formalização do credenciamento de **instrutores**, além dos documentos comprobatórios da formação/qualificação, o interessado deverá ministrar uma aula experimental para avaliação da Comissão de Credenciamento de instrutores e coordenadores, a qual emitirá parecer técnico, com base nos roteiros de avaliação didática de aulas expositiva, cujos formulários constam nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC), não será permitido o credenciamento dos que obtiverem a **pontuação inferior a sessenta** (deficiente).

6. Levantamento de Mercado

Mapa das propostas de cursos para aquaviários (PCE AQUAVIÁRIOS)

CURSO	CARGA HORÁRIA DO INSTRUTOR	VALOR H/A INSTRUTOR	VALOR TOTAL H/A INSTRUTOR
CFAQ- MFC-N3	**940**	R$ 45,00	R$ 42.300,00
CFAQ- MFM-N3	**520**	R$ 45,00	R$ 23.400,00
CFAQ- POP1 /MOP1	**240**	R$ 45,00	R$ 10.800,00
TOTAL			**R$ 76.500,00**

Observação: O valor da Hora-Aula instrutor está conforme descrito no anexo I da NORMAM -102/DPC.

CURSO	CARGA HORÁRIA DO COORDENADOR	VALOR H/A COORDENADOR	VALOR TOTAL H/A INSTRUTOR
CFAQ- MFC-N3	4300	R$ 25,00	R$ 107.500,00
CFAQ- MFM-N3	4260	R$ 25,00	R$ 106.500,00
CFAQ-POP1 /MOP1	1120	R$ 25,00	R$ 28.000,00
CFAQ-MAF /MMA - N2	900	R$ 25,00	R$ 22.500,00

CFAQ-MAC /MAM - N2	1260	R$ 25,00	R$ 31.500,00
ESEP	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00
TOTAL:			**R$ 306.000,00**

Observação: O valor da Hora-Aula do coordenador está conforme descrito no anexo I da NORMAM -102/DPC.

CURSO	**ENCARGOS SOCIAIS PESSOA FÍSICA**	**VALOR ENCARGOS SOCIAIS INSTRUTOR /COORDENADOR**	**VALOR TOTAL H/A INSTRUTOR/COORDENADOR**
CFAQ- MFC-N3	940	R$ 9,00	R$ 8.460,00
CFAQ- MFC-N3	4300	R$ 5,00	R$ 21.500,00
CFAQ- MFM-N3	520	R$ 9,00	R$ 4.680,00
CFAQ- MFM-N3	4260	R$ 5,00	R$ 21.300,00
CFAQ-POP1 /MOP1	240	R$ 9,00	R$ 2.160,00
CFAQ-POP1 /MOP1	1120	R$ 5,00	R$ 5.600,00
CFAQ-MAF /MMA - N2	900	R$ 5,00	R$ 4.500,00
CFAQ-MAC /MAM - N2	1260	R$ 5,00	R$ 6.300,00
ESEP	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
TOTAL:			**R$ 76.500,00**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

7. Descrição da solução como um todo

Não haverá escolha de um único executante do serviço e sim pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, a fim de serem credenciados. Dessa forma, serão credenciados todos os profissionais que atenderem os requisitos mínimos da contratação e a distribuição dos serviços será feita de forma impessoal por sorteio e/ou rodízio, possibilitando a contratação de todos os cadastrados.

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, pelo fato dos serviços prestados serem classificados como técnicos profissionais especializados, Com base na alínea f, do inciso III do Art. 74 e no Art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) A Agência Fluvial de Penedo, órgão executor (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), tem como parte da sua missão a aplicação de cursos destinados a formação do pessoal da Marinha Mercante. Nesse sentido, conforme preconizado no art. 25 do decreto nº 94.563 de Junho de 1987, o qual regulamenta a Lei do Ensino Profissional Marítimo (lei 7.573 de 23 de dezembro de 1986), os estabelecimentos e organizações navais do SEPM, poderão contratar, para atividades de duração limitada, outros professores e instrutores, além de pessoas de reconhecido saber, para a realização de cursos.

b) A Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC) , em seu item 1.8 , estabelece que o magistério e os serviços de apoio do SEPM para Aquaviários sejam prestados, prioritariamente, por Servidores Civis (SC) e/ou militares lotados nos OE . Na ausência de pessoal qualificado, serão contratados professores e instrutores, de acordo com a legislação em vigor. Nesse sentido, a norma admite a contratação em decorrência da falta de pessoal qualificado lotado na organização militar que possa ministrar as matérias atinentes aos cursos, que é o caso da AgPenedo.

c) A utilização do credenciamento tem por finalidade proporcionar a todos os interessados a possibilidade de instruir os cursos do EPM, desde que atendam os requisitos mínimos exigidos pela administração, entretanto não se vislumbra a viabilidade da competição em virtude da peculiaridade impressa a atividade marítima

d) É necessário levar em consideração que a maior parte dos profissionais qualificados nas áreas correlatas e com experiência profissional, trabalham embarcados, o que evidencia a necessidade de ter uma rede ampla de profissionais cadastrados para a prestação do serviço, visto que essa contratação estará atrelada a disponibilidade temporal do instrutor aos períodos de realização do curso estabelecidos no PREPOM, com essa ação se mitiga o risco de cancelamento dos cursos por falta de profissionais para a execução.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O credenciamento de instrutores e de coordenadores não impõe limites quanto ao total de credenciados. A quantidade de contratados será de acordo com a demanda de cursos estabelecida pela Diretoria de Portos e Costas, divulgada Anualmente por meio do Programa do Ensino Profissional Marítimo, PREPOM para Aquaviários.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

A estimativa de valor para a contratação em tela, de instrutores foi levantado com base no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), o qual lista os cursos aprovados para o ano e na Proposta de Curso do EPM (PCE).

Valor estimado para os próximos 5 (cinco) anos: **R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e /ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a cada contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações decorrentes do credenciamento serão custeados pelo **Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM),** gerenciado pela DPC e a execução dos cursos são autorizadas mediante disponibilidade de recursos. Essas autorizações constam no PREPOM e no PCE para o ano de 2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Para a realização dos cursos, missão essencial da AgPenedo, faz-se necessária a contratação de Coordenadores/Instrutores qualificados, visando a formação/capacitação de aquaviários da jurisdição da AgPenedo. Neste contexto, os serviços de Instrutores ora objeto do presente estudo se revelam essenciais ao cumprimento da missão da AgPenedo, no que se refere a habilitar o pessoal da marinha mercante e espera-se, com a contratação almejada por meio do credenciamento, suprir a necessidade exposta, atendendo, com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução dos cursos do EPM.

Benefícios Diretos: Economicidade dos dispêndios financeiros e implemento ao apoio logístico das atividades inerentes à AgPenedo.

Benefícios indiretos: Melhor eficiência na formação dos alunos da comunidade marítima local.

14. Providências a serem Adotadas

Os serviços de Instrutores ora objeto do presente estudo se revelam essenciais ao cumprimento da missão da AgPenedo, no que se refere a habilitar o pessoal da marinha mercante e espera-se, com a contratação almejada por meio do credenciamento, suprir a necessidade exposta, atendendo, com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução dos cursos do EPM.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encarregado do EPM

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE ALVES
Data: 29/04/2026 11:48:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSE ALVES

Membro da comissão de contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 30/04/2026 15:48:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA

Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO

Relatório de Memória de Calculo para o processo de Credenciamento de Instrutor/Coordenador da Agência Fluvial Penedo

MEMORIA DE CALCULO HORA-AULA DO INSTRUTOR CONFORME CURRÍCULOS DOS CURSOS AGPENEDO						
CURSOS EPM	**ESPECIFICAÇÃO**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ VALOR ANEXO I NORMAM-102**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – MFC N3	OFICIAL DE NÁUTICA, CAPITÃO FLUVIAL, PILOTO FLUVIAL, ENGENHEIRO OU TECNÓLOGO NAVAL	ESTABILIDADE BÁSICA – EST-001	36	R$ 45,00	R$ 1.620,00	R$ 16.200,00
	ADVOGADO ESPECIALIZADO	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL – LEG-001	20	R$ 45,00	R$ 900,00	R$ 9.000,00
	OFICIAL DE NÁUTICA, CAPITÃO FLUVIAL, ENGENHEIRO OU TECNÓLOGO AMBIENTAL.	PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO NO MEIO AMBIENTE AQUAVIÁRIO – PCP001	26	R$ 45,00	R$ 1.170,00	R$ 11.700,00
	PSICÓLOGO OU PEDAGOGO.	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAIS – RIT-001	12	R$ 45,00	R$ 540,00	R$ 5.400,00
CFAQ – MFM N3	PSICÓLOGO, PEDAGOGO OU SOCIÓLOGO	SEGURANÇA NO TRABALHO – SEG 001	20	R$ 45,00	R$ 900,00	R$ 9.000,00
	PSICÓLOGO, PEDAGOGO OU SOCIÓLOGO	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAIS – RIT-001	12	R$ 45,00	R$ 540,00	R$ 5.400,00

	PROFISSIONAL FORMADO EM DIREITO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO MARÍTIMO	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL – LEG-001	20	R$ 45,00	R$ 900,00	R$ 9.000,00
CFAQ – POP1/MOP1	ENGENHEIRO/ TECNÓLOGO DE PESCA	ATIVIDADES DE PESCA I – APE 001P	12	R$ 45,00	R$ 540,00	R$ 5.400,00
	ENGENHEIRO/ TECNÓLOGO DE PESCA	SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES DE PESCA – SEP 001P	12	R$ 45,00	R$ 540,00	R$ 5.400,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**170**		**R$ 7.650,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA10 ANOS		**1700**			**R$ 76.500,00**

MEMORIA DE CALCULO COORDENADOR CONFORME CARGA HORÁRIA DO CURRÍCULO DOS CURSOS AGPENEDO

CURSOS EPM	SIGLAS	DISCIPLINAS	HORA-AULA	R$ VALOR ANEXO I NORMAM-102	TOTAL 1 ANO	LICITAÇÃO 10 ANOS
CFAQ – MFC N3	ARN-001	ARQUITETURA NAVAL APLICADA	52	R$ 25,00	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
	NAV-001	CONHECIMENTOS BÁSICOS DE NAVEGAÇÃO	44	R$ 25,00	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
	TSP-001	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	COM-001	COMUNICAÇÕES	12	R$ 25,00	R$ 300,00	R$ 3.000,00
	EPS-001	CONHECIMENTOS ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	CPN-001	CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE NAVIO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	EST-001	ESTABILIDADE BÁSICA	36	R$ 25,00	R$ 900,00	R$ 9.000,00

	LEG-001	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	MAN-001	MANOBRA DA EMBARCAÇÃO	32	R$ 25,00	R$ 800,00	R$ 8.000,00
	MEC-001	MANUSEIO E ESTIVAGEM DE CARGAS	32	R$ 25,00	R$ 800,00	R$ 8.000,00
	PCE-001	PINTURA E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	PCI-001	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	30	R$ 25,00	R$ 750,00	R$ 7.500,00
	PCP-001	PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO	26	R$ 25,00	R$ 650,00	R$ 6.500,00
	RIT-001	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAISs – RIT-001	12	R$ 25,00	R$ 300,00	R$ 3.000,00
	SEG-001	SEGURANÇA NO TRABALHO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	NAV-002	SERVIÇO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	TEMPO RESERVA E EXTRA CLASSE		14	R$ 25,00	R$ 350,00	R$ 3.500,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**430**		**R$ 10.750,00**	
	CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**4300**			**R$ 107.500,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ VALOR ANEXO I NORMAM-102**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
	ARQ-001	ARQUITETURA NAVAL	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
	EST-001	ESTABILIDADE, MANUSEIO E ESTIVAGEM DE CARGAS	28	R$ 25,00	R$ 700,00	R$ 7.000,00

CFAQ – MFM N3	EPS-001	CONHECIMENTO ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	TSP-001	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	PCI-001	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	28	R$ 25,00	R$ 700,00	R$ 7.000,00
	SEG-001	SEGURANÇA NO TRABALHO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	PCP-001	PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO NO MEIO AMBIENTE AQUAVIARIO	26	R$ 25,00	R$ 650,00	R$ 6.500,00
	RIT-001	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAISs	12	R$ 25,00	R$ 300,00	R$ 3.000,00
	CPN-001	CONCIENTIZAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE NAVIO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	MAQ-001	MAÁQUINAS E SISTEMAS AUXILIARES I	34	R$ 25,00	R$ 850,00	R$ 8.500,00
	MAQ-002	SERVIÇO DE QUARTO DE MÁQUINAS DE APOIO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	MCI-001	MOTOR DIESEL E SISTEMA DE PROPULSÃO	48	R$ 25,00	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
	ELE-001	SISTEMAS ELÉTRICOS MARITIMOS BÁSICOS	28	R$ 25,00	R$ 700,00	R$ 7.000,00
	PCE-001	PINTURA E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	FER-001	FERRAMENTARIA	28	R$ 25,00	R$ 700,00	R$ 7.000,00
	LEG-001	LEGISLAÇÃO MARITIMA	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00

	TEMPO RESERVA E EXTRA CLASSE		14	R$ 25,00	R$ 350,00	R$ 3.500,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**426**		**R$ 10.650,00**	
	CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**4260**			**R$ 106.500,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ VALOR ANEXO I NORMAM-102**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – POP1/MOP1	APE-001P	ATIVIDADE DE PESCA I	12	R$ 25,00	R$ 300,00	R$ 3.000,00
	COE-001P	CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA	16	R$ 25,00	R$ 400,00	R$ 4.000,00
	SPM-001P	SISTEMA DE PROPULSÃO A MOTOR DIESEL	8	R$ 25,00	R$ 200,00	R$ 2.000,00
	EPS-001P	CONHECIMENTOS ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	TSP-001P	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	PCI_001P	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	SEP-001P	SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÃO DE PESCA	12	R$ 25,00	R$ 300,00	R$ 3.000,00
		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	4	R$ 25,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**112**		**R$ 2.800,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**1120**			**R$ 28.000,00**

CURSOS EPM	SIGLAS	DISCIPLINAS	HORA-AULA	R$ VALOR ANEXO I NORMAM-102	TOTAL 1 ANO	LICITAÇÃO 10 ANOS
CFAQ – MAF/MMA N2	NAM-001	NAVEGAÇÃO E MANOBRA DA EMBARCAÇÃO	10	R$ 25,00	R$ 250,00	R$ 2.500,00
	CEM-001	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, ESTABILIDADE E MANUSEIO DE CARGAS	8	R$ 25,00	R$ 200,00	R$ 2.000,00
	SRS-001	SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES SOCIAS	22	R$ 25,00	R$ 550,00	R$ 5.500,00
	MSA-001	MOTOR DIESEL E SISTEMA AUXILIARES	9	R$ 25,00	R$ 225,00	R$ 2.250,00
	SNP-001	SEGURANÇA DA NEVEGAÇÃO EM PEQUENAS EMBARCARÇÕES DE PASSAGEIROS	18	R$ 25,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
	PSP-001	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	3	R$ 25,00	R$ 75,00	R$ 750,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**90**		**R$ 2.250,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**900**			**R$ 22.500,00**

CURSOS EPM	SIGLAS	DISCIPLINAS	HORA-AULA	R$ VALOR ANEXO I NORMAM-102	TOTAL 1 ANO	LICITAÇÃO 10 ANOS
	NME-001	NAVEGAÇÃO, MANOBRA DA EMBARCAÇÃO E COMUNICAÇÕES	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	CNM-001	CONSTRUÇÃO NAVAL, ESTABILIDADE E	16	R$ 25,00	R$ 400,00	R$ 4.000,00

CFAQ – MAC/MMA N2		MANUSEIO DE CARGAS				
	MQE-001	MOTORES, MÁQUINAS AUXILIARES E ELETROTÉCNICA	16	R$ 25,00	R$ 400,00	R$ 4.000,00
	SRE-001	SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES	32	R$ 25,00	R$ 800,00	R$ 8.000,00
	SNP-001	SEGURANÇA DA NEVEGAÇÃO EM PEQUENAS EMBARCARÇÕES DE PASSAGEIROS	18	R$ 25,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
	PSP-001	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00
		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	4	R$ 25,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**126**		**R$ 3.150,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**1260**			**R$ 31.500,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ VALOR ANEXO I NORMAM-102**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
ESEP	SNP-001	SEGURANÇA DA NEVEGAÇÃO EM PEQUENAS EMBARCARÇÕES DE PASSAGEIROS	18	R$ 25,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
	PSP-001	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS	20	R$ 25,00	R$ 500,00	R$ 5.000,00

		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	2	R$ 25,00	R$ 50,00	R$ 500,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**40**		**R$ 1.000,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**1260**			**R$ 10.000,00**

MEMORIA DE CALCULO ENCARGOS SOCIAIS PESSOA FÍSICA INSTRUTOR 20% VALOR HORA-AULA, CONFORME CURRÍCULO DOS CURSOS AGPENEDO						
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF INSTRUTOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – MFC N3	EST-001	ESTABILIDADE BÁSICA	36	R$ 9,00	R$ 324,00	R$ 3.240,00
	LEG-001	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL	20	R$ 9,00	R$ 180,00	R$ 1.800,00
	PCP-001	PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO NO MEIO AMBIENTE AQUAVIÁRIO	26	R$ 9,00	R$ 234,00	R$ 2.340,00
	RIT-001	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAIS	12	R$ 9,00	R$ 108,00	R$ 1.080,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**94**		**R$ 846,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**940**			**R$ 8.460,00**

CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF INSTRUTOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – MFM N3	SEG 001	SEGURANÇA NO TRABALHO	20	R$ 9,00	R$ 180,00	R$ 1.800,00

	RIT-001	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAIS	12	R$ 9,00	R$ 108,00	R$ 1.080,00
	LEG-001	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL	20	R$ 9,00	R$ 180,00	R$ 1.800,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**52**		**R$ 468,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**520**			**R$ 4.680,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF INSTRUTOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – POP1/MOP1	APE-001P	ATIVIDADES DE PESCA I	12	R$ 9,00	R$ 108,00	R$ 1.080,00
	SEP 001P	SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES DE PESCA	12	R$ 9,00	R$ 108,00	R$ 1.080,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**24**		**R$ 216,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**520**			**R$ 2.160,00**

MEMORIA DE CALCULO ENCARGOS SOCIAIS PESSOA FÍSICA COORDENADOR 20% VALOR HORA-AULA CONFORME CURRÍCULO DOS CURSOS AGPENEDO						
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF COORDENADOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
	ARN-001	ARQUITETURA NAVAL APLICADA	52	R$ 5,00	R$ 260,00	R$ 2.600,00
	NAV-001	CONHECIMENTOS BÁSICOS DE NAVEGAÇÃO	44	R$ 5,00	R$ 220,00	R$ 2.200,00
	TSP-001	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	COM-001	COMUNICAÇÕES	12	R$ 5,00	R$ 60,00	R$ 600,00

CFAQ – MFC N3	EPS-001	CONHECIMENTOS ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	CPN-001	CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE NAVIO	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	EST-001	ESTABILIDADE BÁSICA	36	R$ 5,00	R$ 180,00	R$ 1.800,00
	LEG-001	LEGISLAÇÃO MARÍTIMA E AMBIENTAL	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	MAN-001	MANOBRA DA EMBARCAÇÃO	32	R$ 5,00	R$ 160,00	R$ 1.600,00
	MEC-001	MANUSEIO E ESTIVAGEM DE CARGAS	32	R$ 5,00	R$ 160,00	R$ 1.600,00
	PCE-001	PINTURA E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	PCI-001	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	30	R$ 5,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
	PCP-001	PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO	26	R$ 5,00	R$ 130,00	R$ 1.300,00
	RIT-001	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAIS	12	R$ 5,00	R$ 60,00	R$ 600,00
	SEG-001	SEGURANÇA NO TRABALHO	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	NAV-002	SERVIÇO DE QUARTO DE NAVEGAÇÃO	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	TEMPO RESERVA E EXTRA CLASSE		14	R$ 5,00	R$ 70,00	R$ 700,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**430**		**R$ 2.150,00**	

	CARGA HORÁRIA 10 ANOS		4300			R$ 21.500,00
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF COORDENADOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – MFM N3	ARQ-001	ARQUITETURA NAVAL	40	R$ 5,00	R$ 200,00	R$ 2.000,00
	EST-001	ESTABILIDADE, MANUSEIO E ESTIVAGEM DE CARGAS	28	R$ 5,00	R$ 140,00	R$ 1.400,00
	EPS-001	CONHECIMENTO ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	TSP-001	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	PCI-001	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	28	R$ 5,00	R$ 140,00	R$ 1.400,00
	SEG-001	SEGURANÇA NO TRABALHO	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	PCP-001	PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO NO MEIO AMBIENTE AQUAVIARIO	26	R$ 5,00	R$ 130,00	R$ 1.300,00
	RIT-001	RELAÇÕES INTERPESSOAIS E RESPONSABILIDADES SOCIAISs	12	R$ 5,00	R$ 60,00	R$ 600,00
	CPN-001	CONCIENTIZAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE NAVIO	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	MAQ-001	MAÁQUINAS E SISTEMAS AUXILIARES I	34	R$ 5,00	R$ 170,00	R$ 1.700,00
	MAQ-002	SERVIÇO DE QUARTO DE MÁQUINAS DE APOIO	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00

	MCI-001	MOTOR DIESEL E SISTEMA DE PROPULSÃO	48	R$ 5,00	R$ 240,00	R$ 2.400,00
	ELE-001	SISTEMAS ELÉTRICOS MARITIMOS BÁSICOS	28	R$ 5,00	R$ 140,00	R$ 1.400,00
	PCE-001	PINTURA E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	FER-001	FERRAMENTARIA	28	R$ 5,00	R$ 140,00	R$ 1.400,00
	LEG-001	LEGISLAÇÃO MARITIMA	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	TEMPO RESERVA E EXTRA CLASSE		14	R$ 5,00	R$ 70,00	R$ 700,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**426**		**R$ 2.130,00**	
	CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**4226**			**R$ 21.300,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF COORDENADOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – POP1/MOP1	APE-001P	ATIVIDADE DE PESCA I	12	R$ 5,00	R$ 60,00	R$ 600,00
	COE-001P	CONDUÇÃO E OPERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA	16	R$ 5,00	R$ 80,00	R$ 800,00
	SPM-001P	SISTEMA DE PROPULSÃO A MOTOR DIESEL	8	R$ 5,00	R$ 40,00	R$ 400,00
	EPS-001P	CONHECIMENTOS ELEMENTARES DE PRIMEIROS SOCORROS	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	TSP-001P	TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA PESSOAL	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	PCI_001P	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	SEP-001P	SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE	12	R$ 5,00	R$ 60,00	R$ 600,00

		EMBARCAÇÃO DE PESCA				
		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	4	R$ 5,00	R$ 20,00	R$ 200,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**112**		**R$ 560,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**1120**			**R$ 5.600,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF COORDENADOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – MAF/MMA N2	NAM-001	NAVEGAÇÃO E MANOBRA DA EMBARCAÇÃO	10	R$ 5,00	R$ 50,00	R$ 500,00
	CEM-001	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS, ESTABILIDADE E MANUSEIO DE CARGAS	8	R$ 5,00	R$ 40,00	R$ 400,00
	SRS-001	SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES SOCIAS	22	R$ 5,00	R$ 110,00	R$ 1.100,00
	MSA-001	MOTOR DIESEL E SISTEMA AUXILIARES	9	R$ 5,00	R$ 45,00	R$ 450,00
	SNP-001	SEGURANÇA DA NEVEGAÇÃO EM PEQUENAS EMBARCARÇÕES DE PASSAGEIROS	18	R$ 5,00	R$ 90,00	R$ 900,00
	PSP-001	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	3	R$ 5,00	R$ 15,00	R$ 150,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**90**		**R$ 450,00**	

	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**900**			**R$ 4.500,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF COORDENADOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**
CFAQ – MAC/MMA N2	NME-001	NAVEGAÇÃO, MANOBRA DA EMBARCAÇÃO E COMUNICAÇÕES	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
	CNM-001	CONSTRUÇÃO NAVAL, ESTABILIDADE E MANUSEIO DE CARGAS	16	R$ 5,00	R$ 80,00	R$ 800,00
	MQE-001	MOTORES, MÁQUINAS AUXILIARES E ELETROTÉCNICA	16	R$ 5,00	R$ 80,00	R$ 800,00
	SRE-001	SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES	32	R$ 5,00	R$ 160,00	R$ 1.600,00
	SNP-001	SEGURANÇA DA NEVEGAÇÃO EM PEQUENAS EMBARCARÇÕES DE PASSAGEIROS	18	R$ 5,00	R$ 90,00	R$ 900,00
	PSP-001	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	4	R$ 5,00	R$ 20,00	R$ 200,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**126**		**R$ 630,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**1260**			**R$ 6.300,00**
CURSOS EPM	**SIGLAS**	**DISCIPLINAS**	**HORA-AULA**	**R$ ENCARGOS SOCIAIS PF COORDENADOR**	**TOTAL 1 ANO**	**LICITAÇÃO 10 ANOS**

ESEP	SNP-001	SEGURANÇA DA NEVEGAÇÃO EM PEQUENAS EMBARCARÇÕES DE PASSAGEIROS	18	R$ 5,00	R$ 90,00	R$ 900,00
	PSP-001	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DE PASSAGEIROS	20	R$ 5,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
		TEMPO RESERVA E ATIVIDADE EXTRACLASSE	2	R$ 5,00	R$ 10,00	R$ 100,00
	TOTAL CARGA HORÁRIA 1 ANO		**40**		**R$ 200,00**	
	TOTAL CARGA HORÁRIA 10 ANOS		**1260**			**R$ 2.000,00**
VALOR TOTAL PROCESSO LICITATÓRIO						**R$ 459.000,00**

Penedo, AL, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE ALVES
Data: 29/04/2026 16:08:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MARCOS JOSÉ ALVES
Suboficial (EL)
Encarregado do Ensino Profissional Marítimo

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

(Processo Administrativo n° 63373.000035/2026-78)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de instrutores/coordenadores para ministrar aulas para alunos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo desta Agência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

ITEM	CURSO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CFAQ-MFC N3	Hora-Aula Instrutor: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Engenheiro.	17663	HA	360	R$ 45,00	R$ 16.200,00
2	CFAQ-MFC N3	Hora-Aula Instrutor: Advogado Especializado em direiro ambiental.	17663	HA	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

3	CFAQ-MFC N3	Hora-Aula Instrutor: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Engenheiro ou tecnólogo.	17663	HA	260	R$ 45,00	R$ 11.700,00
4	CFAQ-MFC N3	Hora-Aula Instrutor: Psicólogo, Pedagogo ou sociólogo.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
5	CFAQ-MFM N3	Hora-Aula Instrutor: Psicólogo, Pedagogo ou sociólogo.	17663	HA	200	R$ 45,00	R$ 900,00
6	CFAQ-MFM N3	Hora-Aula Instrutor: Psicólogo, Pedagogo ou sociólogo.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
7	CFAQ-MFM N3	Hora-Aula Instrutor: Profissional formado em direito com especialização em direiro ambiental.	17663	HA	200	R$ 45,00	R$ 900,00
8	CFAQ-POP1/MOP 1	Hora-Aula Instrutor: Engenheiro/tecnólogo de Pesca.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00
9	CFAQ-POP1/MOP 1	Hora-Aula Instrutor: Engenheiro/tecnólogo de Pesca.	17663	HA	120	R$ 45,00	R$ 5.400,00

10	CFAQ-MFC N3	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	4300	R$ 25,00	R$ 107.500,00
11	CFAQ-MFM N3	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	4260	R$ 25,00	R$ 106.500,00
12	CFAQ-POP1/MOP 1	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	1120	R$ 25,00	R$ 28.000,00
13	CFAQ-MAF/MMA N2	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	900	R$ 25,00	R$ 22.500,00
14	CFAQ-MAC/MAM N2	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	1260	R$ 25,00	R$ 31.500,00
15	ESEP	Hora-Aula Coordenador: Pedagogo.	17663	HA	400	R$ 25,00	R$ 10.000,00
16	CFAQ-MFC N3	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	940	R$ 9,00	R$ 8.460,00
17	CFAQ-MFM N3	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	520	R$ 9,00	R$ 4.680,00
18	CFAQ-POP1/MOP 1	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	240	R$ 9,00	R$ 2.160,00
19	CFAQ-MFC N3	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	4300	R$ 5,00	R$ 21.500,00
20	CFAQ-MFM N3	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	4260	R$ 5,00	R$ 21.300,00

21	CFAQ-POP1/MOP 1	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	1120	R$ 5,00	R$ 5.600,00
22	CFAQ-MAF/MMA N2	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	900	R$ 5,00	R$ 4.500,00
23	CFAQ-MAC/MAM N2	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	1260	R$ 5,00	R$ 6.300,00
24	ESEP	Encargos Sociais Pessoa Física.	17663	UN	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
TOTAL							**R$ 459.000,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. *O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.*

Prazo de vigência

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contadosda data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Não há requisitos de sutentabilidade tendo em vista que a contratação versa sobre o credenciamento de instrutores/coordenadores para cursos do EPM-AgPenedo*

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.4. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 O Credenciamento dos interessados poderá ser realizado a **qualquer tempo,** entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divukgado com mis expressividade.

5.1.2 O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento dos exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

5.1.3 *De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor será chamando para assinar o contrato para a execução do serviço*

5.1.4 *A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.*

5.1.5 *De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.*

5.1.6 *A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula e coordenação do curso, de acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.*

5.1.7 *Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.*

5.1.8 *Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas, trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.*

5.1.9 *A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Agência Fluvial de Penedo.*

Especificação da garantia do serviço

5.2. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR).*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.4. Não há possibilidade de recebimento provisório do serviço, tendo em vista natureza do mesmo ser efetivado em sala de aula. O serviço será finalizado após o cumprimento da carga horária da disciplina contratada.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.10.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.10.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.21. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.*

7.22. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*

7.23. *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*

7.23.1 *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;*

Cessão de Crédito

7.24. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.24.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos

administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.25. Reajuste: A contratação será por preço unitário (Hora-Aula), visando a contratação de profissionais autônomos especializados para ministrar e coordenar curso do Ensino Profissional Marítimo, com carga horária definida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

7.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Tendo em vista tratar-se de credenciamento de profissionais para atuação como coordenadores e instrutores. A contratação por credenciamento justifica-se pela impossibilidade de competição, uma vez que a administração pretende credenciar todos os interessados que atendam integralmente naos requisitos técnicos, profissionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a demanda do serviço, inexistindo disputa entre propostas ou seleção baseada em critério de menor preço.*

Regime de Execução

9.2. *O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.*

9.3. *O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.*

9.4. *De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamando para assinar o contrato para a execução do serviço.*

9.5. *A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.*

9.6. *De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.*

9.7. *A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.*

9.8. *Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.*

9.9. *Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas, trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.*

9.10. *A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Agência Fluvial de Penedo.*

Exigências de habilitação

9.11. Constituem exigências para habilitação ao credenciamento a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas para aprovação pela Comissão de Credenciamento:

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP; "Curriculum Vitae", Diploma na área de interesse e demais documentos comprobatórios das informações dispostas no currículo, na área de interesse; Declaração de que o contratado não possui impedimento para contratar com a União e que se obriga, sob as penas da lei, a informar eventual superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010; Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da AgPenedo; Relação dos serviços a que se dispõe executar; Prova de regularidade com o FGTS e INSS; Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Comprovante de residência; e Comprovante de cadastro como empreendedor individual, nos termos do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e dos art. 18-A a 18-C, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. OBS: Como empreendedora individual, a pessoa física poderá inscrever-se no CNPJ e na Junta Comercial e emitir nota fiscal.

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.16. Pessoa Jurídica: No caso de Pessoa Jurídica., deverá apresentar original e cópia legível dos documentos relacionados a seguir, do candidato indicado: Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Alvará ou documento similar, constando atividade do objeto de credenciamento, de acordo com a legislação do município da sede da empresa; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação; Comprovante de conta bancária, cujo titular deverá ser a Pessoa Jurídica; Diploma ou Certificado de conclusão de curso da atividade do objeto de credenciamento; Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da AgPenedo; Certificado de conclusão de curso para Prática Docente ou de formação de instrutores em Educação Profissional, com carga horária mínima de 80 horas; Currículo atualizado, com informações acerca da disponibilidade de turnos (matutino, vespertino e/ou noturno);

9.17. RG e CPF; e Outros documentos e informações conforme exigências deste edital.

9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

9.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.35. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.38. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.40. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.40.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.41. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;*

9.41.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.42. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

9.43. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.44.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.44.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.44.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.46. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 83310;
II) Fonte de recursos: 339036;e
III) Plano interno: L40201.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Maceió-AL, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS JOSE ALVES
Data: 29/07/2026 15:56:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
Suboficial - EL
Encarregado do EPM

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAVIDSON JUAREZ DAVID
Data: 29/07/2026 16:11:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVIDSON JUARÊZ DAVID
Capitão-Tenente (AA)
Agente Fluvial de Penedo

THIAGO CRISTIANO MUNIZ SANTOS
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos de Alagoas

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1 *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2 *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4 *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5 *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6 *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.11 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2 *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28 *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

4.1.29 *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

4.1.30 *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40 *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*

4.1.41 *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

4.1.42 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.43 *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:*

4.1.43.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.43.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.43.3. florestas plantadas; e

4.1.43.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.44 *Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*

4.1.44.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de

Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.45 *Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*

4.1.46 *O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*

4.1.47 *Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

4.1.47.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.47.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.47.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.47.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48 *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*

4.1.49 *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*

4.1.50 *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

4.1.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.51 *Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*

4.1.52 *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*

4.1.53 *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*

4.1.54 *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de*

licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.55 *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

4.1.56 *Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico*

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

5.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

5.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

5.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

5.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

6.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

6.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

6.3.1 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

6.3.2 *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Alagoas, Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital 01/2026*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Maceió, AL,na data da assinatura.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

Número do Processo: **63373.000035/2026-78**

Objeto: Credenciamento de profissionais para ministrar aulas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da Agência Fluvial de Penedo.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECLARO que a despesa decorrente do corrente Processo Administrativo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando a mesma apropriada ao orçamento e ao planejamento financeiro da MARINHA DO BRASIL.

Maceió, AL, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 25/05/2026 13:57:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ANEXO I

VALORES PARA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO, REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ESCOLAR, COMPLEMENTO ALIMENTAR E HORA-AULA, RELATIVOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS DO EPM PARA AQUAVIÁRIOS

6.I - AUXÍLIO-FINANCEIRO MENSAL

a Capitães de Longo Curso (CLC) realizando o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) da Escola de Guerra Naval (EGN) (*).....R$ 3.500,00

b Oficiais da Marinha Mercante realizando cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Estudos Marítimos (PPGEM) da EGN (*).....R$ 3.500,00

c Segundo Oficial de Náutica (2ON) e de Máquinas (2OM) embarcados no NE Brasil em Viagem de Instrução (**)..... R$ 3.500,00

d Praticantes de Oficiais de Náutica e de Máquinas (Programa de Estágio Embarcado (PREST).....R$ 700,00

e Alunos dos cursos ACOM-B e ACON-B (***).....R$ 700,00

(*) somente para os Oficiais da Marinha Mercante com dedicação exclusiva e sem vínculo empregaticio vigente.

(**) somente quando a tripulação estiver sujeita à pagamento no Brasil.

(***) somente para os alunos que foram matriculados sem indicação de empresa.

6.II - REMUNERAÇÃO PARA OS ALUNOS DA EFOMM

Em razão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA) possuírem, em suas organizações, as Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), com a dupla função de formarem Oficiais da Marinha Mercante e, também, Oficiais da Reserva da Marinha, os alunos dessas Escolas, enquanto vinculados aos Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha (NFORM), de acordo com o § 4º, art. 16, c/c inciso IV, Art. 19 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) são Praças Especiais e, por conseguinte, têm a sua remuneração regida pela

Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. No caso específico dos alunos da EFOMM matriculados no CIABA, a sua remuneração é acrescida, ainda, de Indenização de Localidade Especial de Categoria "B". Os alunos estrangeiros das EFOMM receberão Auxílio-Financeiro equivalente ao somatório do Soldo + Adicional Militar.

6.III - PRÊMIO ESCOLAR

Cursos de Formação, Adaptação (ASOM, ASON, CAAQ), Especiais (ACOMN, EACF, ASMF e de Aperfeiçoamento para Oficiais (APMA/APNT).....	R$	200,00

6.IV - COMPLEMENTO ALIMENTAR DO EPM

IV.a Cursos com carga horária diária CHD) maior ou igual a 4 horas (valor por dia)	R$	15,00
IV.b Cursos com carga diária (CHD) menor que 4 horas (valor por dia)	R$	9,00

6.V - HORAS-AULA PARA PAGAMENTO DE PROFESSOR, INSTRUTOR E COORDENADOR DAS DIVERSAS MODALIDADES DE CURSOS DO EPM

a) Professor Instrutor para ministrar aulas regulares em cursos de nível superior:

a.1) Doutorado/NotórioSaber.....	R$	85,00
a.2) Mestrado.....	R$	75,00
a.3) Especialização.....	R$	70,00
a.4) Graduação/Licenciatura.....	R$	55,00
a.5) Professor Instrutor referente a aulas regulares nos demais cursos.....	R$	45,00
a.6) Coordenador.....	R$	25,00

Observações:

1 Os civis pertencentes aos quadros da MB e o militar da reserva remunerada contratado para exercer Tarefa por Tempo Certo (TTC) somente poderão receber pagamento de hora-aula quando a mesma for ministrada em horários fora do expediente normal de suas Organizações Militares (OM), conforme previsto no Artigo 1.8 destas Normas.

2 Os valores para pagamento de diárias do pessoal civil e militar para a aplicação de cursos em locais fora de sede deverão obedecer ao estabelecido nas instruções

específicas da DFM. O efetivo da equipe não poderá ultrapassar quatro instrutores, conforme previsto na alínea d, do Inciso 3.4.2 destas Normas.

CREDENCIAMENTO

1/2026

CONTRATANTE (UASG)

783310

OBJETO

Contratação de profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) para coordenar e ministrar disciplinas dos cursos de aquaviários previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da Agência Fluvial de Penedo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO....3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR....5
4. DA HABILITAÇÃO....6
5. DOS RECURSOS....7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS....10
9. DA CONTRATAÇÃO....10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO....11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL....11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS....11

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

(Processo Administrativo n° 63373.000035/2026-78)

Torna-se público que a União, por meio da Capitania dos Portos de Alagoas, sediado à Rua do Uruguai, n° 44, Jaraguá – Maceió-AL – CEP 57022-120, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.502/0034-02, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados tem por finalidade a contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de coordenadores e instrutores para coordenar e ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Convés – Nível 3 (CFAQ-MFC); Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Máquinas – Nível 3 (CFAQ-MFM); Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1), Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas – Nível 2 (CFAQ-MAF/MMA); Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas – Nível 2 (CFAQ-MAC/MAM); e Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a Agência Fluvial de Penedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. *sociedades cooperativas;*

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. ***Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços conforme exigências constantes no Termo de Referencia.***

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou **assinados pelo gov.br**.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **renubson@marinha.mil.br / cpal.secom@marinha.mil.br.**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Coordenadores:

10.1.2. a) Possuir formação em Pedagogia, com diploma de curso em instituição reconhecida pelo MEC;

10.1.3. Instrutores:

10.1.4. a) Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC.

10.1.5. b) para militares da reserva ou ex-militares: carta patente, emitida pela Diretoria de Pessoal da Marinha ou certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade requerida por disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha.

10.1.6. c) para Aquaviários: certificado do curso específico e etiqueta de dados da CIR que comprove a categoria requerida por disciplina.

10.2. O modelo para recurso consta no edital n° 1/2026

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **indeterminado**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.marinha.mil.br/cpal/node/345.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.1.1. Apêndice I do ANEXO A - Valores para pagamento 2026

13.5.1.2. Apêndice II do ANEXO A - Credenciamento instrutores

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

13.5.1.3. Apêndice III do ANEXO A - MPCA
13.5.1.4. Apêndice IV do ANEXO A - Gerenciamento de riscos
13.5.1.5. Apêndice V do ANEXO A - Declaração Orçamentária
13.5.1.6. Apêndice VI do ANEXO A - IMR 2026; e
13.5.1.7. Apêndice VII do ANEXO A - Estudos Preliminares.
13.5.2. ANEXO B — Requisitos para Instrutoria;
13.5.3. ANEXO C — Roteiro de Avaliação Didática de Aula Expositiva (RADAE);
13.5.4. ANEXO D — Ficha Cadastral;
13.5.5. ANEXO E — Pedido de Credenciamento;
13.5.6. ANEXO F — Curriculum Vitae;
13.5.7. ANEXO G — Formulário de Interposição de Recurso 2026; e
13.5.8. ANEXO H — Minuta de Contrato de Credenciamento.

Maceió, AL, na data da assinatura

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 21/05/2026 15:09:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

Anexo B do Edital nº 01/2026, da CPAL.

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO

REQUISITOS PARA COORDENADORES E INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS

1 – Requisitos para o credenciamento instrutores - Cursos de Formação de Aquaviários.
1.1 - Coordenadores – Possuir formação em Pedagogia; e
1.2 - Instrutores - Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC, para militares certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha e para Aquaviários, certificado do curso de formação e cópia da CIR.

1.3 - Detalhamento de requisitos para instrutoria por disciplina:

1.3.1 RELAÇÃO DOS CURSOS E REQUISITOS PARA INSTRUTORES/PROFESSORES:

a) Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial de Máquinas – Nível 3 (CFAQ-MFM)

Arquitetura Naval Aplicada: Oficial de Náutica (OFN), Capitão Fluvial (CFL), Piloto Fluvial (PLF), Oficial Marinha do Brasil (OMB), Suboficial ou Sargento MR;
Conhecimentos Básicos de Navegação: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento HN;
Técnicas de Sobrevivência Pessoal: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;
Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros: Médico, Enfermeiro, Oficial, Suboficial ou Sargento da Saúde;
Conscientização Sobre Proteção de Navio: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;
Estabilidade Básica: Oficial de Náutica / Capitão Fluvial / Patrão de Pesca de Alto Mar / Mestre / Contra Mestre; Suboficial ou Sargento MR; e Engenheiro Naval / Tecnólogo Naval;
Máquinas e sistemas Auxiliares I: Oficial de Máquinas / Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial / Condutor de Máquinas; Oficial, com especialidade em Máquinas / Praça MO: Suboficial ou Sargento; e Engenheiro Naval / Engenheiro Mecânico /Tecnólogo Naval / Tecnólogo em Mecânica;
Serviço de Quarto de Máquinas de Apoio: Oficial de Máquinas / Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial / Condutor de Máquinas; Oficial, com especialidade em Máquinas / Suboficial ou Sargento MO; e Suboficial ou Sargento MO;
Sistemas Elétricos Marítimos Básicos: Oficial de Máquinas / Eletricista; Oficial com especialização em máquinas / Suboficial ou Sargento EL;
Legislação Militar e Ambiental: Advogado Especializado;

Manuseio e Estivagem de Cargas: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;
Pintura e Conservação de Embarcações: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento MR;
Ferramentaria: Oficial de Marinha Mercante / Capitão Fluvial / Supervisor Maquinista- Motorista Fluvial / Mestre de Cabotagem; Suboficial ou Sargento MR
Prevenção de Combate a Incêndio: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento;
Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Engenheiro ou Tecnólogo Ambiental;
Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais: Psicólogo ou Pedagogo;
Segurança no Trabalho: Oficial de Náutica, Capitão Fluvial, Piloto Fluvial, Oficial Marinha do Brasil, Engenheiro ou Tecnólogo em Segurança do Trabalho, psicólogo, pedagogo ou sociólogo; e

b) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1)

Atividade de pesca I: Técnico de Pesca
Condução e Operação de Embarcação de Pesca: Patrão de Pesca;
Sistema de Propulsão a Motor Diesel: Condutor de Máquinas;
Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros: Técnico de Enfermagem;
Técnicas de Sobrevivência Pessoal: Patrão de Pesca;
Prevenção e Combate a Incêndio: Bombeiro; e
Segurança em Operações de Embarcação de Pesca: Patrão de Pesca.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE ALVES
Data: 04/03/2026 13:55:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
SO (EL)
Presidente da Comissão de Credenciamento de
Coordenadores e Instrutores - EPM

NORMAM-102/DPC ANEXO B
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO
ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DIDÁTICA DE AULA EXPOSITIVA-RADAE

Avaliador:_____**Data:**____/_____/_____**Professor avaliado:**_____**Tema da aula:** _____

Departamento:_____Disciplina:_____

LEGENDA:		**1** – Fraco	**2** – Regular	**3** – Bom	**4** – Muito Bom		**5** – Excelente		
ORDEM	**CATEGORIAS**	**INDICADORES**			**AVALIAÇÃO**				
					1	**2**	**3**	**4**	**5**
1	**PLANEJAMENTO**	Demonstra ter planejado a aula.							
2	**FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO**	Suas explicações são claras, concatenadas e adequadas ao nível da turma.							
3		Seu ritmo de fala e intensidade é adequado à atividade docente.							
4		Movimenta-se durante as explicações.							
5		Gesticula de modo a reforçar a fala.							
6		Mantém contato visual com a turma.							
7		Fala com linguagem isenta de erros ou vícios.							
8		Articula bem as palavras (dicção).							
9	**RELACIONAMENTO INTERPESSOAL**	Contorna problemas sem demonstrar irritação.							
10		Está sempre pronto a responder as perguntas que surjam.							
11		Conduz a aula de modo a incentivar a participação dos alunos e facilitar a aprendizagem.							
12	**DOMÍNIO DE CONTEÚDO**	É seguro nas explicações do conteúdo, demonstrando conhecimentos técnico-profissionais atualizados.							
13	**ESTRATÉGIA DE ENSINO**	Faz resumo da aula anterior.							
14		Informa o assunto da aula e ressalta os pontos mais importantes.							
15		Informa o objetivo da aula.							
16		Faz incentivação inicial.							
17		Associa e/ou exemplifica adequadamente.							
18		Faz verificação da aprendizagem.							
19		Utiliza adequadamente as técnicas de perguntas.							
20		Faz sumário da aula, ressaltando os pontos mais importantes.							
21		Conduz a aula de modo a torná-la dinâmica.							
22		Os alunos, de modo geral, participam da aula.							
23	**RECURSOS INSTRUCIONAIS**	Seleciona os RI adequando-os aos objetivos e assunto da aula.							
24		Utiliza adequadamente os RI.							
25		Os RI estão bem elaborados.							
26		Varia a utilização dos RI.							
27		Enriquece c/ explicações adicionais conteúdo apostilas/livros extrapolando mera leitura do material.							
28	**TEMPO DISPONÍVEL**	Utiliza adequadamente o tempo previsto para a exposição do assunto.							
		SOMATÓRIO TOTAL							

Utilize o espaço abaixo para emitir um parecer sobre o docente avaliado:

COMENTÁRIOS	

A atribuição dos conceitos obedecerá a escala de 0 (zero) a 140 (cento e quarenta) pontos

0 60	70	98	112	140
DEFICIENTE	**REGULAR**	**BOM**	**MUITO BOM**	**EXCELENTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS JOSE ALVES
Data: 04/03/2026 13:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
SO - EL
Presidente da Comissão de Credenciamento de
Coordenadores e Instrutores - EPM

Anexo D, do Edital 01/2026, da CPAL.

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO
FICHA DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

CPF:

NOME:			
CURSOS /DISCIPLINAS:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	**CIDADE:**	**U.F.**	**CEP:**
TEL(1)	**TEL (2)**	**PIS:**	

E-MAIL:	**RG:**
CONTATO:	**TEL:**

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	**BANCO Nº**			
AGÊNCIA:		**CONTA CORRENTE:**		

DATA: ___/_____/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE ALVES
Data: 04/03/2026 13:47:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
SO - EL
Presidente da Comissão de Credenciamento de Coordenadores e Instrutores - EPM

Apêndice III, do Anexo A do Edital 01/2026, da CPAL.

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63373.000035/2026-78
Mapa das Propostas de Cursos Aprovados **(MPCA)**

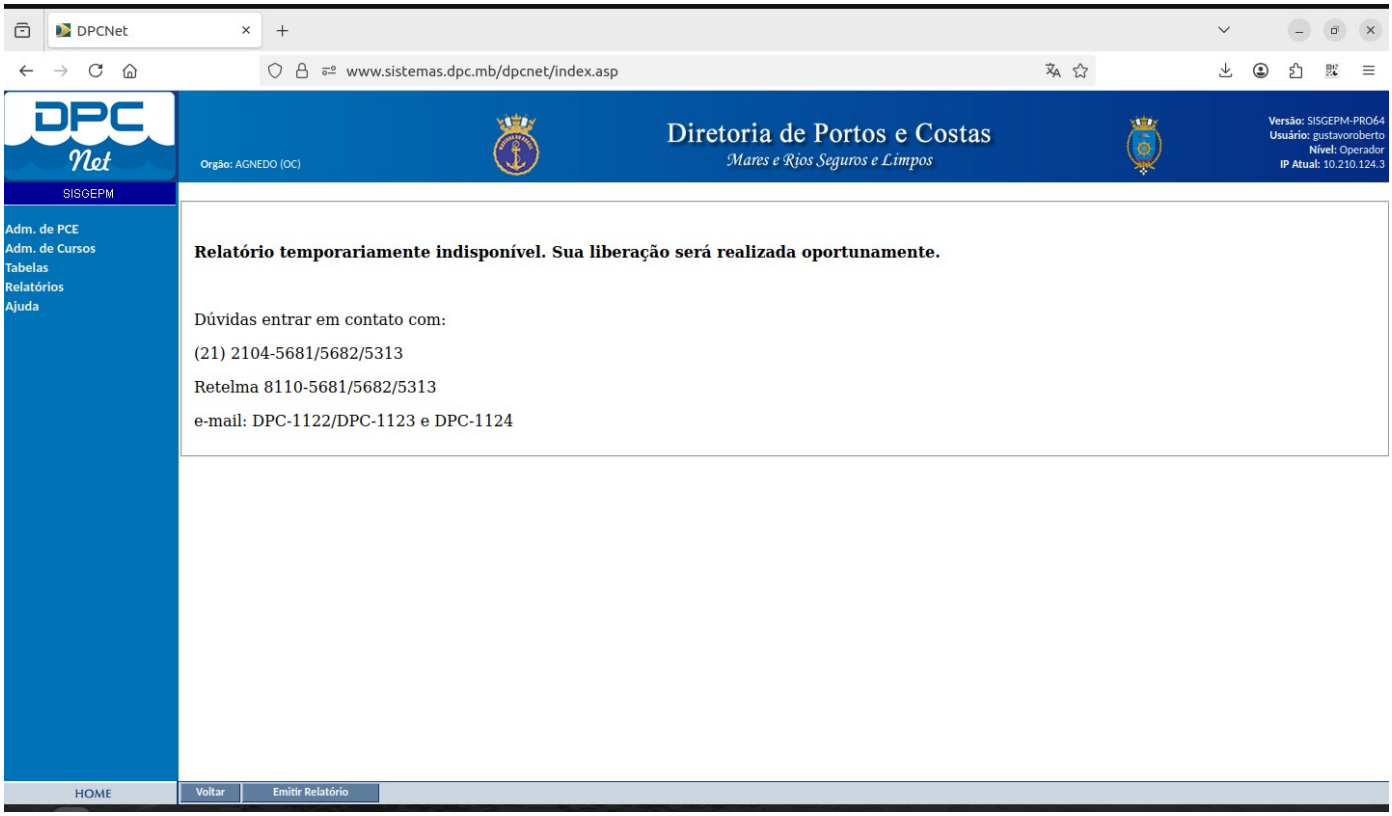

OBS: Relatório ainda não disponível no Sistema de Gerenciamento do Ensino Profissional Marítimo (SISGEPM).

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS JOSE ALVES
Data: 16/03/2026 17:17:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
SUBOFICIAL (EL)
Presidente da Comissão de Credenciamento de Coordenadores e Instrutores - EPM

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS

Matriz de Gerenciamento de Riscos 3/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2026	GUSTAVO ROBERTO DA SILVA	21/01/2026 15:51

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Instrutores/coordenadores, para prestação de serviços em atendimento às necessidades dos cursos do EPM da AgPenedo.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não realização do curso para a comunidade	Falta de instrutor /coordenador qualificado	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não realização do curso para a comunidade					
	Ações Preventivas					
P-01	A Escalação é realizada deixando sempre um substituto de sobreaviso, entretanto ambos devem estar credenciados.			**Responsável:** MARCOS JOSE ALVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Ampliar a divulgação do chamamento público para o credenciamento.			**Responsável:** MARCOS JOSE ALVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Impossibilidade de contratar o interessado para a prestação do serviço	Inobservância dos procedimentos formais de contratação	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não será possível contratar o interessado para a prestação do serviço					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão do contrato, Pedido de Material ou serviço (PMS) e bem como todos os outros documentos do processo com antecedência.			**Responsável:** MARCOS JOSE ALVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Refazer o processo imediatamente.			**Responsável:** MARCOS JOSE ALVES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de instrutores ou coordenadores ensejando o cancelamento ou adiamento dos cursos	Atraso na autorização do Processo de Inexigibilidade para o credenciamento	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Falta de instrutores ou coordenadores ensejando o cancelamento ou adiamento dos cursos					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar as etapas do processo com antecedência Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico robustos			**Responsável:** RENUBSON JOSE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório Programar a realização dos cursos dentro do período vigente do processo.			**Responsável:** RENUBSON JOSE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Impossibilidade de					

R-04	contratação	Chamamento para o credenciamento deserto	Planejamento	Administração	Médio
	Impactos				
1	A possibilidade de não ser realizada a contratação				
	Ações Preventivas				
P-01	Divulgar amplamente o credenciamento			**Responsável:** MARCOS JOSE ALVES	
	Ações de Contingência				
C-01	Republicar o edital Ampliar a divulgação com convite direto as empresas de navegação, sindicatos e associações do publico alvo.			**Responsável:** MARCOS JOSE ALVES	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Baixa qualidade na instrução por falta de fiscalização, não atendimento dos requisitos para a contratação	Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Baixa qualidade na instrução por falta de fiscalização, não atendimento dos requisitos para a contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter substitutos , capacitar novos integrantes			**Responsável:** RENUBSON JOSE DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Redistribuição das atividades entre os fiscais e manter Ordem de serviço(OS) atualizada.			**Responsável:** RENUBSON JOSE DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Prejuízo a prestação de serviço desejada	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízo a prestação de serviço desejada					
	Ações Preventivas					
P-01	Prever penalidades no Projeto Básico, por descumprimento de cláusulas contratuais Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços			**Responsável:** MARCOS JOSE ALVES		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar as penalidades previstas no Projeto Básico			**Responsável:** GUSTAVO ROBERTO DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE ALVES
Data: 24/03/2026 15:45:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSE ALVES
Membro da comissão de contratação

Apêndice II, do anexo A do Edital nº 01/2026, da CPAL.

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO

PROCESSO Nº 63373.000035/2026-78

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

DO OBJETO:

O objeto é o chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas para o contrato de credenciamento de instrutores e coordenadores. O objetivo é ministrar e coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – (PREPOM) da Marinha do Brasil. O serviço é destinados à Agência Fluvial de Penedo de acordo com o Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA:

Em todo o território Nacional, a Marinha tem a nobre missão de conduzir os cursos de formação de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores) e outros cursos de aperfeiçoamento aos formandos. Esses cursos seguem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) que é alterado anualmente, disponibilizando ou não cursos para as Organizações Militares da Marinha, essa irregularidade na execução inviabiliza a contratação prolongada ou concurso público desta natureza, como a Capitania não apresenta pessoal qualificado para ministrar os cursos, assim sendo, fica evidente a necessidade de contratação dos serviços de instrutores e coordenadores, por meio de credenciamento, com comprovação curricular e experiência profissional.

Em pesquisa realizada nesta jurisdição não foi encontrada a disponibilidade de empresas, associações ou cooperativas que pudesse ser contratada para fornecer profissionais para lecionar tais cursos. Desta forma a AgPenedo não encontrando nenhuma forma para resolução do problema e devendo cumprir sua missão pretende realizar o credenciamento seguindo o Edital nº01/2026 e seus anexos.

DO VALOR ESTIMADO:

R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)
Elementos de Despesas: 339036
Ação Interna: L4020100133

DA BASE LEGAL:

Em virtude dos fatos apresentados e com base no caput do Art. 79 e art. 74 inciso IV, Lei nº 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024, considero inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de instrutores e coordenadores para os cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo**.**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS JOSE ALVES
Data: 09/06/2026 10:08:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
SO (EL)
Encarregado do Ensino Profissional Marítimo

DA AUTORIZAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta neste Termo, quanto ao credenciamento dos instrutores e coordenadores:

Com o propósito do credenciamento dos instrutores e coordenadores, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação por enquadramento do Art. 79 e art. 74 inciso IV, Lei nº 14.133/2021 e Decreto n° 11.878/2024.

Maceió-AL, na data da assinatura.

Aprovo,

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 09/06/2026 14:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa

Apêndice I, do anexo A do Edital nº 01/2026, da CPAL.

VALORES PARA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO, REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E HORA/AULA, RELATIVOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS DO ENSINO PARA AQUAVIÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63373.000035/2026-78
(CONFORME ANEXO I DA NORMAM-102/DPC)

V – HORAS/AULA PARA PAGAMENTO DE CONFERENCISTA, PROFESSOR, INSTRUTOR E COORDENADOR DAS DIVERSAS MODALIDADES DE CURSOS

a.5) Professor Instrutor referente a aulas regulares nos cursos..... R$ 45,00
Coordenador..... R$ 25,00

Observações:
1) Os civis pertencentes aos quadros da MB e o militar da reserva remunerada contratado para exercer Tarefa por Tempo Certo (TTC) somente poderão receber pagamento de hora-aula quando a mesma for ministrada/coordenada em horários fora do expediente normal de suas Organizações Militares (OM), conforme previsto no Artigo 1.8 destas Normas.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS JOSE ALVES
Data: 04/03/2026 13:55:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS JOSÉ ALVES
SO (EL)
Presidente da Comissão de Credenciamento de
Coordenadores e Instrutores - EPM

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63373.000035/2026-78

Objeto: Contratação direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório de instrutores/coordenadores para ministrar/coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM 2026) destinados à Agência Fluvial de Penedo (AgPenedo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo supracitado.

Valor estimado para a contratação: R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do arts. 105 e 106, inciso II e art. 150 da 14.133/2021, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação**.

Maceió, AL, na data da assinatura

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 21/05/2026 15:05:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Anexo E, do Edital 01/2026, da CPAL.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Agência Fluvial de Penedo

Aos cuidados da Comissão de Credenciamento referente ao Edital nº 01/2026

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos, apresento o pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordo plenamente.

Eu _____
encaminho o presente pedido de credenciamento e os demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 90004/2026 à Comissão de Credenciamento.

Penedo, AL, de de 2026.

_____
Assinatura

Anexo F, do Edital nº 01/2026, da CPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63375.000035/2026-78

MODELO DE CURRICULUM VITAE A SER PREENCHIDO:

Nome Completo:

Brasileiro, [Estado Civil], [Idade] anos

[Endereço – Rua/Av. + Número + Complemento]

[Bairro] – [Cidade] – [Estado]

Telefone: [Telefone com DDD] / E-mail: [E-mail]

OBJETIVO

[Cargo pretendido]

FORMAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Descrição Informação Adicional]

[Descrição Informação Adicional]

Anexo G, do Edital nº 01/2026 da CPAL.

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME_____

CPF_____E-MAIL:_____

ENDEREÇO:_____

Data:_____/_____/2024

Assinatura_____

ARGUMENTAÇÃO:

(Se necessário, utilizar o verso)

Parecer da Equipe de Planejamento das Contratações

Apêndice VI, do Anexo A do Edital nº 01/2026, da CPAL.

MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Meta – Cumprimento de Hora-Aula Programada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os Instrutores e Coordenadores cumpram, rigorosamente, a carga horária estabelecida para cada disciplina.
Meta a cumprir	Permitir que os cursos sejam concluídos no período previamente estabelecidos.
Instrumento de Medição	Relatório Diário.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento diário a ser realizado por membro Comissão de Credenciamento.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Nº de horas-aula realizadas x quantidade de aulas realizadas/Nº de horas-aula (H/A) previstas x quantidade de aulas previstas.
Início de Vigência	A contar da Assinatura do Termo de Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Proporcional ao número de (H/A).
Sanções	Aquelas previstas no Edital nº 90004/2026.
Observações	xxx

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

(Processo Administrativo n° 63373.000035/2026-78)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

……..... .....
.....

A União, por intermédio da Capitania dos Portos de Alagoas, com sede à Rua do Uruguai n°44, Bairro: Jaraguá, CEP 57022-120, no Município de Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, Capitão dos Portos, nomeado pela Portaria n° 40, do Comandante da Marinha, de 14 de Março de 2024, publicada em Diário Oficial da União (DOU) nº 53, de 18 de março de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 63373.000035/2026-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação* nº *01/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da Agência Fluvial de Penedo* nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta;*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 5* ***(cinco anos)*** *contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. *O valor total da contratação é de R$* ***459.000,00*** *(****Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais****)*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez dias)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez dias);

7.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

7.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.35. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

9.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

9.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

12.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

12.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Maceió/AL*, Seção Judiciária de *Alagoas* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Maceió, AL, na data da assinatura.

_____

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

ASSESSORIA JURÍDICA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2026

Assunto: **Apreciação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 63373.000035/2026-78 Credenciamento para Prestação de Serviço de Instrutoria e Coordenação**

AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E COORDENAÇÃO PARA A AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO (AGPENEDO) ORGANIZAÇÃO MILITAR SUBORDINADA À CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (CPAL).

RELATÓRIO

Tendo em vista o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.192/2001, Lei nº7573/1986, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto 12.343/2024, no Decreto nº 11.878/2024, além do disposto na publicação SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil), aprovada em 18 de agosto 2008, e na SGM-105 (Normas sobre a Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha), aprovada em 05 de novembro de 2021, ambas pelo Secretário-Geral da Marinha, na Portaria 27/2021, do Comandante da Marinha, que versa sobre as Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva na Marinha (SAJCM), e nas Portarias Normativas nº 1068, de 08 de setembro 2005, e nº 1243, de 21 de setembro de 2006, ambas do Ministério da Defesa, esta Analista Jurídica realizou a presente apreciação do processo em epígrafe, com o intuito de submetê-la à assessoria jurídica do CJU/AGU, a quem cabe a análise jurídica conclusiva, nos termos do art.131 da Constituição Federal/1988, da alínea a, do inciso VI, do art.11 da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 53 da Lei 14.133/2021, buscando, deste modo, angariar significativo embasamento técnico, além de lisura e formatação essenciais à prática do perfeito ato jurídico público, com propósito de assegurar o cumprimento dos requisitos formais essenciais à realização deste certame.

Oportuno mencionar que a apreciação dessa Analista Jurídica restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos, relativos à composição do processo administrativo,

deixando à margem as questões de natureza técnica, bem como aquelas relativas à conveniência e oportunidade da Administração Naval, especialmente no que tange à motivação dos atos administrativos que envolvem a pretensa contratação. A eleição das necessidades de contratação e das diretrizes orçamentárias encontram-se no rol de atribuições e de discricionariedade da autoridade competente, o que restringe a presente análise à subsunção do teor dos documentos colacionados nos autos às normas que regem a matéria.

Analisando os documentos da Agência Fluvial de Penedo/Capitania dos Portos de Alagoas que instruem o processo sob análise, seguem as seguintes considerações:

ANÁLISE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Trata-se de processo licitatório de afastamento de licitação por inexibilidade, com fundamento no caput do art. 74 c/c o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo – PREPOM destinados à Agência Fluvial de Penedo (AgPenedo), organização militar subordinada a Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL), conforme se extrai do Edital de Credenciamento nº 1/2026 do Processo nº 63373.000035/2026-78, desta Capitania dos Portos.

Conforme se depreende do TJIL: “Em todo o território Nacional, a Marinha tem a nobre missão de conduzir os cursos de *formação de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores) e outros cursos de aperfeiçoamento aos formandos. Esses cursos seguem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) que é alterado anualmente, disponibilizando ou não cursos para as Organizações Militares da Marinha, essa irregularidade na execução inviabiliza a contratação prolongada ou concurso público desta natureza, como a Capitania não apresenta pessoal qualificado para ministrar os cursos, assim sendo, fica evidente a necessidade de contratação dos serviços de instrutores e coordenadores, por meio de credenciamento, com comprovação curricular e experiência profissional. Em pesquisa realizada nesta jurisdição não foi encontrada a disponibilidade de empresas, associações ou cooperativas que pudesse ser contratada para fornecer profissionais para lecionar tais cursos. Desta forma a AgPenedo não encontrando nenhuma forma para resolução do problema e devendo cumprir sua missão pretende realizar o credenciamento seguindo o Edital n°01/2026 e seus anexos*”

Ademais, destaca-se que a adequada formação de aquaviários e portuários por instrutores/coordenadores especializados é imprescindível para a garantia da qualidade e segurança no tráfego aquaviário e nas atividades portuárias.

Instruído o processo com a Comunicação Padronizada do Encarregado do Ensino Profissional Marítimo, a Autorização para Abertura do Processo, o Documento de Formalização da Demanda, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital de Credenciamento nº 1/2026 e a Minuta do Contrato, a Declaração de Adequação Orçamentária, a Declaração de Responsabilidade Fiscal, o Apêndice VII, do Anexo A do Edital nº 01/2026/CPAL que trata do Instrumento de Medição de Resultados, o Anexo B do Edital nº 01/2026/CPAL que trata dos requisitos para coordenadores e instrutores a serem credenciados, Anexo C, do Edital nº 01/2026/CPAL que trata do Roteiro de Avaliação Didática De Aula

Expositiva-Radae, o Anexo D, do Edital 01/2026/CPAL ,que trata da Ficha de Credenciamento, Anexo E, do Edital 01/2026/CPAL, que trata do pedido de credenciamento, o Anexo F, do Edital nº 01/2026/CPAL, que trata do modelo de Curriculum Vitae a ser preenchido, o Anexo G, do Edital nº 01/2026/CPAL, que trata da interposição de recursos, o Relatório de Memória de Calculo para o processo de Credenciamento de Instrutor/Coordenador da Agência Fluvial Penedo, o Apêndice I, do anexo A do Edital nº 01/2026/CPAL que trata dos valores para o pagamento de Hora/Aula, o Anexo I da NORMAM-102/DPC, que trata dos valores para o pagamento, o Mapa das Propostas de cursos aprovados cujo relatório não se encontra disponível, a Divulgação da Realização do Credenciamento, a Portaria nº 431/Com3ºDN, de 26 de junho de 2024, que delega e subdelega competência no âmbito do Comando do 3º Distrito Naval e OM subordinadas, a Portaria nº 40/MB/MD, de 14 de março de 2024, que nomeia os oficiais para exercerem o cargo de Direção, Portaria nº 36/ CPAL, de 23 de abril de 2026, que designa militares para compor a Equipe de Planejamento das Contratações da Divisão de Ensino Profissional Marítimo da AgPenedo, a Portaria nº 37/CPAL, de 23 de abril de 2026, que designa militares para comporem a Comissão de Credenciamentos de Instrutores e Coordenadores, a Portaria nº 29/CPAL, de 11 de março de 2026, que designa militares abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública (CPLC), Equipe de Apoio e Agentes de Contratação nos Exercícios de 2026/2027 e a lista de verificação.

FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a obrigatoriedade de licitar:

> *Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021 foi criada para regulamentar o exercício dessa atividade, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê no artigo 5º os princípios basilares do procedimento licitatório, quais sejam: "*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável*".

Depreende-se do ordenamento jurídico pátrio que são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

Nesse desiderato, da análise do processo de Inexibilidade de Licitação resultou o entendimento já consolidado de que a fundamentação para a escolha dos contratos baseia-se no fato de que os serviços a serem prestado, enquadra-se na hipótese do art. 74 c/c o art. 79, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 . Segue o dispositivo legal *in verbis*:

> *Art.74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:;*
>
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

O professor Marçal Justen Filho, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a)inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinente ao sujeito a ser contratado e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. ED. Aide, Rio, 2005, p.274).

> “*Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviolabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.*”

Nesse sentido, a singularidade do procedimento de Credenciamento não se encontra na individualidade, mas na multiplicidade do objeto e dos participantes, fazendo com que haja uma efetiva isonomia com a participação de maior amplitude possível. Assim, a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, e que ao preencher os requisitos necessários, são credenciados para executar o objeto quando convocados. O chamamento público, o cadastramento permanente, a distribuição por critérios objetivos quando não for possível a distribuição a todos e não for possível a contratação simultânea, são elementos garantidores de uma efetiva isonomia nos casos de credenciamento.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Uma vez que se observou a adequação para o afastamento do processo licitatório convencional, pertinente ao objeto a ser contratado, será analisado o cumprimento dos requisitos essenciais à devida formalização do procedimento.

Inicialmente, percebe-se que a licitação foi formalizada por meio de processo administrativo na forma eletrônica devidamente autuado. Consta da presente inexigibilidade a autorização emitida pela autoridade competente, a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, em atendimento ao princípio da segregação de funções, e a justificativa para a contratação.

Foi elaborado Termo de Referência que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Naval diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, valores estimados em planilhas de acordo com o preço praticado no mercado, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e forma de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII , do Decreto 14.133/2021.

No que tange à documentação que instruem o processo foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Termo de Justificativa de inexibilidade de licitação, que contêm elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Naval diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, valores estimados em planilhas de acordo com o preço praticado, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e forma de pagamento, conforme ditames legais.

Extrai-se da Portaria nº 431/Com3ºDN, de 26 de junho de 2024, que o Comandante do 3º Distrito Naval delega competência no âmbito de seu comando, para que os Comandantes de suas Organizações Militares subordinadas, como é o caso da CPAL, assinem acordos e atos Administrativos decorrentes das modalidades previstas na Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constam nos autos do processo licitatório a declaração de reserva orçamentária, com o valor estimado para a contratação e as respectivas rubricas orçamentárias devidamente previstas no processo administrativo sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos do §1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, bem como do inciso IV, art.72 e do art. 150, todos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art.16 e do inciso IV do art.37, ambos da Lei Complementar 101/20.

Do exposto, conforme preconiza o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, constam, no presente procedimento, a previsão de recursos orçamentários para cobrirem a despesa, por meio da respectiva declaração de provisão orçamentária e financeira, confirmando, assim, a dotação orçamentária capaz de suprir os futuros gastos, em atendimento da lei orçamentária

anual, além da compatibilidade com o plano plurianual e com a de diretrizes orçamentárias, nos termos do art.16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, a Advocacia-Geral da União, editou a Orientação Normativa nº 17/2009, de 01/04/2009, no seguinte sentido:

> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009*
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº73, de 1993:*
> *É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.*

Nesse diapasão, também, já se manifestou o Tribunal de Contas da União no Acordão 838-2004 – TCU, processo 008.818-2003-0, Ata 23-2004, publicada no DOU de 08/07/2004, *litteris*:

> *Em situações de contrato direta, a justificativa do preço destina-se a demonstrar a razoabilidade do preço pago ante a ausência de competição que poderia levar à elevação anormal do valor a ser pago pela Administração por determinado bem ou serviço.*

Para cumprimento da orientação supra, isto é, quanto à justificativa de preço entendemos inócua no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado já que se trata de valores preestabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas por meio de suas NORMAM, que são pagos a todos os prestadores dos serviços.

DA DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Por fim, cabe salientar que por se tratar de aquisições que serão feitas em quantidade e com periodicidade, esta Administração Naval, com base no **art. 95 da lei nº 14.133/21**, pretende, eventualmente, substituir o instrumento contratual por documento hábil, com o intuito de facilitar e dinamizar as contratações oriundas desta licitação.

Demais aspectos devidamente analisados e em conformidade com os preceitos legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende esta Assessora que, buscando privilegiar, dentre outros, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a minuta em tela está em condições de ser submetida à apreciação jurídica do CJU/AGU, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, 28 de maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA ORNELAS MARINHO DO ESPIRITO SA
Data: 28/05/2026 13:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA ORNELAS MARINHO DO ESPIRITO SANTO
Primeiro -Tenente (RM2 –T)
Analista Jurídico

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

(AGÊNCIA FLUVIAL DE PENEDO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – NUP 63373.000035/2026-78

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	PÁG. 2
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	PÁGS. 22 A 25
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	PÁGS. 26 A 27
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	PÁG. 39
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	PÁG. 130
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	PÁGS. 39 A 56
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	PÁGS. 39 A 56
Há Análise de Riscos?	SIM	PÁGS. 125 A 126
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	-------
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	-------

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	-------
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	-------
Há termo de referência?	SIM	PÁGS. 72 A 91
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	-------
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	-------
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	-------
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	-------
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	-------
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	-------
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	PÁGS. 85 A 89
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	NÃO SE APLICA	-------
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	PÁG. 2
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	-------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	PÁG. 145 A 151

Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	Pág. 37
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	NÃO SE APLICA	-------
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA	-------
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	NÃO SE APLICA	-------
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	SIM	-------
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA	-------

Maceió-AL, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RUBENILDO PAIXAO DA SILVA
Data: 15/06/2026 16:22:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DESPACHO

Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas à consulta formulada e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica, referente ao processo nº **63373.000035/2026-78**.

Maceió, AL, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENUBSON JOSE DOS SANTOS
Data: 19/06/2026 11:11:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Suboficial (OS)
NIP 00.0202.81
ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DO PARECER DA CJU-AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	NUP: **63373.000035/2026-78**
PARECER DA CJU-AL:	**Parecer nº 1121/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU**
MODALIDADE:	**Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento**
OBJETO:	**Contratação de Coordenadores/instrutores para o PREPOM da AgFluvial de Penedo, Órgão da CPAL/MB.**

ITEM	Considerações/Recomendações da CJU-AL	Ações adotadas/justificativas pela CPAL
12	No presente caso, a CPAL utilizou modelo padrão de minuta de edital de credenciamento, disponibilizado pela AGU, mas na versão de setembro/2025 (Seq. 4, fls. 106 a 118). Esclareça-se que existe versão mais atual (abril/2026) para modelo padrão de edital de credenciamento. Recomenda-se ao Órgão assessorado a utilização das minutas atualizadas disponibilizadas pela AGU, acessíveis em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta.	**Foi realizado os devidos ajustes com a versão de MAI2026**
22	Sem embargo, recomenda-se, ao Órgão assessorado, comparar os textos da versão de TR apresentada nos autos com a versão atualmente disponibilizada pela AGU e, se entender necessário, corrigir a redação do TR ora juntado.	**Foi realizado os devidos ajustes com a versão de MAI2026**
23	Adicionalmente, desde já, recomenda-se ao Órgão assessorado inserir no TR (eventual item 7.23, renumerando-se os seguintes) com o subtítulo de "Reajuste" para fazer constar, de forma resumida, a regra indicada no item 2.2, do ETP (Seq. 4, fls. 39), bem como examinar a "oportunidade e conveniência" de reproduzir formalmente na Cláusula Sétima, da minuta de contrato, dispositivo semelhante, em atendimento (a contrario sensu) ao art. 25, § 7º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos	**Foi realizado os devidos ajustes com a versão de MAI2026**
44	Sem embargo do afirmado, reitera-se a recomendação feita no parágrafo 23, acima.	**Foi realizado os devidos ajustes com a versão de MAI2026**
49	Recomenda-se a publicação da lista de credenciados no PNCP, em caráter permanente, nos termos do art. 18, do Decreto nº 11.878, de 2024: Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será	**Serão realizados a publicação da lista de credenciados no PNCP após publicação do Edital de Credenciamento, seguindo o rito de credenciamento dos possíveis interessados**

	publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.	
50	Recomenda-se a divulgação dos extratos de contratos firmados com os credenciados no PNCP em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II da Lei nº 14.133/21)	**Serão publicados após a administração firmar a contratação pretendida**

Maceió, AL, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVIDSON JUAREZ DAVID
Data: 06/08/2026 14:30:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVIDSON JUARÊZ DAVID
Capitão-Tenente (AA)
Agente Fluvial da AgPenedo

gov.br Documento assinado digitalmente
RENUBSON JOSE DOS SANTOS
Data: 06/08/2026 14:42:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Suboficial (OS)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos